



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PERÍODO 2014-2016**

**(DÉCIMA SEGUNDA REVISÃO)**

**LEI N.º 9.496/97**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N.º 44/98**

**CONTRATO STN/COAFI N.º 004, DE 18.02.98  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**BELO HORIZONTE, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.**

# **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **APRESENTAÇÃO**

1. Este documento apresenta a décima segunda revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, parte integrante do Contrato STN/COAFI 004/98, firmado com o Governo Federal, nos termos da Lei nº 9.496/97, e da Resolução do Senado Federal nº 44/98.
2. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima nona, vigésima e vigésima primeira do referido contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão abrange metas, compromissos e ações relativas ao período de 2014 a 2016.
3. A seção 1 deste documento apresenta avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado de Minas Gerais; a 2 define objetivos e estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Governo Estadual; a 3 estabelece as metas ou compromissos estabelecidos em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97, modificado pelo artigo 5º da Lei nº 10.195/01 e, quando necessário, ações; a 4 faz referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e seção 5 define a sistemática geral de acompanhamento do Programa, verificação e revisão das metas e compromissos.
4. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I – Planilha Gerencial;
  - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
  - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
  - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real;
  - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Condições Contratuais;
  - Termo de Entendimento Técnico entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional; e
  - Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Fiscal do Estado.



## **1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO**

5. Entre 2004 e 2007 o Brasil ensaiou retomar o processo de crescimento sustentado, com taxas mais elevadas de crescimento do produto, inflação sob controle, contas fiscais mais ajustadas e superávit em conta corrente, mas esse cenário foi subitamente interrompido pela crise global iniciada ao final de 2008.
6. Presente nos últimos anos e com reflexos no Brasil, a crise tem levado a União e os estados brasileiros a enfrentar inúmeros desafios, principalmente em razão do ambiente de incertezas sobre o qual ainda caminha a economia mundial.
7. Em resposta a esse quadro de fragilidade, a União tem atuado mobilizando sua rede de conhecimento e gestão para indicar os rumos possíveis para a situação fiscal do setor público. A tentativa de recuperação da economia ocorreu pelos estímulos fiscais e monetários introduzidos pelas autoridades econômicas por meio de renúncia fiscal temporária, aumento dos gastos públicos e movimentação da taxa básica de juros.
8. O PIB brasileiro respondeu pouco, crescendo 2,7% em 2011, 1,0% em 2012 e 2,5% em 2013. A perda do vigor dos investimentos produtivos induziu os agentes governamentais a prosseguir com estímulos no campo tributário e de financiamentos. Semelhantemente, o PIB de Minas também perdeu força crescendo 2,8% em 2011, 2,5% em 2012 e apenas 0,8% em 2013.
9. Os efeitos do movimento de desaceleração das atividades econômicas e das desonerações tributárias realizadas pela União alcançaram as finanças do Estado, resultando numa política fiscal restritiva e ajustada ao ciclo econômico do período.
10. A administração estadual fez a opção firme pela manutenção do equilíbrio fiscal, com grande ênfase no compromisso de buscar permanentemente o ajuste de suas contas e as boas práticas de gestão.
11. No panorama geral das contas públicas estaduais, todos os índices fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foram atendidos no triênio 2011-2013, merecendo destaque o controle do endividamento e as despesas com pessoal.
12. Em observância ao cumprimento da despesa de pessoal, o Estado cumpriu o indicador nos três exercícios, não excedendo ao limite de 60% da receita corrente líquida (RCL).
13. Em relação à Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a RCL, o percentual evoluiu de 181,77% em 2011 para 183,38% em 2013, mantendo-se dentro do limite estabelecido. A manutenção do crescimento da receita estadual, a partir de 2011, assegurou a sustentabilidade da dívida, em razão de sua dinâmica ser um dos principais indicadores das condições de solvência fiscal.
14. No levantamento dos demais resultados, o Estado não só atingiu os índices fixados pela LRF como garantiu a aplicação dos percentuais determinados na Constituição Federal nos setores de saúde e educação. Minas Gerais aplicou em saúde, no triênio 2011 a 2013, em média, 12,5% mais que os 12% estabelecidos em lei. O mesmo ocorreu em relação à educação, na qual foram aplicados em média 32% da RCL, além de 1% para pesquisa e desenvolvimento na Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig).
15. Os dados da execução orçamentária, relativos às administrações direta e indireta de 2011 a 2013, com base nas fontes de recursos do Tesouro, contidos na tabela 1, confirmam ainda o cumprimento ou não das metas e compromissos assumidos nesse período no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.



**Tabela 1**  
**MINAS GERAIS**  
**Resultado Primário - 2011 a 2013, em Milhões, a preços correntes**

| DISCRIMINAÇÃO   | 2011         | 2012         | 2013         | Taxa de Crescimento |                    |                    |
|---|--------------|--------------|--------------|---------------------|--------------------|--------------------|
|   |              |              |              | Var %<br>2012/2011  | Var %<br>2013/2012 | Var %<br>2013/2011 |
| I. Receita Bruta  | 43.976       | 48.478       | 52.247       | 10,2                | 7,8                | 18,8               |
| II. Transferências aos Municípios                       | 8.884        | 9.761        | 10.806       | 9,9                 | 10,7               | 21,6               |
| III. Receita Líquida (I-II)                             | 35.092       | 38.717       | 41.441       | 10,3                | 7,0                | 18,1               |
| IV. Despesa Não Financeira                              | 33.087       | 36.497       | 42.124       | 10,3                | 15,4               | 27,3               |
| V. Resultado Primário (III-IV)                          | <b>2.005</b> | <b>2.220</b> | <b>-683</b>  | <b>10,7</b>         | <b>(130,8)</b>     | <b>(134,1)</b>     |
| VI. Serviço da Dívida (Líquido das Patrim. Financeiras) | 3.492        | 5.924        | 7.164        | 69,6                | 20,9               | 105,1              |
| Serviço da Dívida Bruto                                 | 3.961        | 6.244        | 7.687        | 57,6                | 23,1               | 94,1               |
| Receita Patrimonial Financeira                          | 469          | 320          | 523          | (31,7)              | 63,4               | 11,6               |
| VII. Necessidade de Financiamento                       | 1.487        | 3.703        | 7.847        | 149,0               | 111,9              | 427,6              |
| VIII. Fontes de Financiamento                           | 382          | 4.169        | 6.021        | 992,3               | 44,4               | 1.477,6            |
| IX. Atrasos/Deficiência (VII-VIII)                      | <b>1.106</b> | <b>-466</b>  | <b>1.826</b> | -                   | -                  | -                  |

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Direta e Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado.

Despesa Empenha e Realizada - Adm. Direta Ajustada

Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF

16. Avaliando o abaixo da linha, no triênio abordado, o Estado registrou insuficiência financeira de R\$ 1.106 milhões em 2011, suficiência de R\$ 466 milhões em 2012 e insuficiência de R\$ 1.826 milhões em 2013. Os números traduzem situações diversas.
17. Em 2011, o Estado apresentou insuficiência financeira acima de R\$ 1 bilhão, apesar da geração de superávit primário de R\$ 2 bilhões. Essa insuficiência foi fruto da falta de entrada de recursos de financiamentos previstos para o ano e da elevação do serviço da dívida impactados pelo aumento da receita líquida real.
18. Em 2012, os valores das fontes de financiamento, dentre as quais destacam as operações de crédito contratadas com o Banco do Brasil e o BNDES, aumentaram contribuindo para aliviar a pressão sobre o indicador atrasos/deficiências.
19. Em 2013, o menor aumento da receita (18,1%) em relação ao gasto (27,3%) foi em boa parte responsável pela geração de insuficiência e decorreu da perda do vigor da atividade econômica e da ampliação dos benefícios tributários concedidos pela União para vários setores econômicos. Pressões de custos e gastos obrigatórios, aceleração dos investimentos e expansão dos gastos com pessoal (política remuneratória de algumas carreiras como a educação e a segurança) ao longo do ano foram alguns dos desafios enfrentados.
20. Considerando o acima da linha, o Resultado Primário foi superavitário nos anos de 2011 e 2012, respectivamente, R\$ 2.005 milhões e R\$ 2.220 milhões. Essa evolução positiva processou-se pelo incremento da receita acima do crescimento da despesa, auxiliando na recomposição do primário no triênio. Contudo, em 2013 o resultado ficou negativo em R\$ 683 milhões. Essa contradição retrata como o ano de 2013 foi difícil para as contas públicas estaduais. O crescimento da Despesa não financeira de 2012 para 2013 foi de 15,4% bem superior ao crescimento de 7,0% da Receita Líquida no mesmo período (vide tabela 1).
21. Os recursos captados e administrados pelo Estado para fazer frente às despesas não financeiras estão descritos na tabela 2. Os valores nela dispostos mostram que a receita bruta totalizou R\$ 52,2 bilhões em 2013, 18,8% acima do valor arrecadado no ano de 2011.

**Tabela 2**  
**MINAS GERAIS**  
**Receita Bruta - 2011 a 2013, em R\$ Milhões, a preços correntes**

| DISCRIMINAÇÃO                                    | 2011          | 2012          | 2013          | Taxa de Crescimento |                    |                    |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------------|--------------------|--------------------|
|  |               |               |               | Var %<br>2012/2011  | Var %<br>2013/2012 | Var %<br>2013/2011 |
| <b>I. Receitas de Transferências</b>             | <b>8.065</b>  | <b>8.732</b>  | <b>8.573</b>  | <b>8,3</b>          | <b>(1,8)</b>       | <b>6,3</b>         |
| FPE/RRF/PIVICDE                                  | 5 152         | 5 466         | 5 862         | 6,1                 | 7,2                | 13,8               |
| Transf. Financeira LC 87/96 + Auxílio Financeiro | 451           | 552           | 189           | 22,2                | (65,8)             | (58,2)             |
| Transferências de Recursos do SUS                | 1 017         | 1 026         | 1 038         | 0,9                 | 1,1                | 2,0                |
| Outras Transferências                            | 1 445         | 1 688         | 1 484         | 16,9                | (12,1)             | 2,7                |
| <b>II. Receitas de Arrecadação Própria</b>       | <b>36.911</b> | <b>39.747</b> | <b>43.675</b> | <b>10,7</b>         | <b>9,9</b>         | <b>21,8</b>        |
| Receita Tributária                               | 33 144        | 36 709        | 40 998        | 10,8                | 11,7               | 23,7               |
| ICMS   | 28 795        | 31 564        | 35 245        | 9,6                 | 11,7               | 22,4               |
| IPVA/ITCD/Taxas                                  | 4 349         | 5 144         | 5 754         | 18,3                | 11,8               | 32,3               |
| Receita Patrimonial (não financeira)             | 1 696         | 962           | 1 163         | (43,3)              | 20,9               | (31,4)             |
| Multas e Juros de Mora/Dívida Ativa              | 725           | 917           | 1 086         | 26,5                | 18,4               | 49,8               |
| Outras Receitas                                  | 345           | 1 159         | 427           | 235,6               | (83,2)             | 23,6               |
| <b>III. RECEITA BRUTA (I+II)</b>                 | <b>43.976</b> | <b>48.478</b> | <b>52.247</b> | <b>10,2</b>         | <b>7,8</b>         | <b>18,8</b>        |

Fonte: dados fineiados. Relatório RPA/CAE 341 - Demonstrativo da Receita Orçamentária - Administração Direta

Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF

22. As receitas de arrecadação própria tiveram variação positiva de 21,6% no triênio, resultante principalmente da arrecadação de tributos (equivalente, em média, a 92% dessa receita), contribuindo de fato para o crescimento da receita bruta. As transferências apresentaram aumento de 6,3%, sendo que em 2013 a variação foi negativa de 1,8%, isso porque em 2013 a União reteve o repasse do Auxílio Financeiro e persistiu nas desonerações dos tributos federais, base de cálculo para as transferências da União ao Estado.
23. Do total de recolhimento tributário de 2013, a maior contribuição foi do ICMS, com a geração de R\$ 35,2 bilhões contra R\$ 28,8 bilhões arrecadados em 2011. Em termos nominais, o crescimento da arrecadação desse imposto foi de 22,4% (vide tabela 2).
24. Os demais tributos, aí englobados o IPVA, o ITCD e as taxas, também apresentaram no período desempenho altamente positivo. A arrecadação desse conjunto atingiu R\$ 5,8 bilhões em 2013, valor que ficou 32,3% acima do obtido em 2011, de R\$ 4,3 bilhões.
25. Dentro das receitas de arrecadação própria verifica-se ainda a contribuição da receita patrimonial de origem não financeira que no triênio somou R\$ 3,8 bilhões.
26. Desse montante, R\$ 2,6 bilhões são oriundos dos dividendos devidos ao Estado em virtude de suas participações societárias na Cemig, Codemig, Copasa, BDMG e MGI, R\$ 836 milhões relativos aos convênios assinados para a manutenção da folha de pagamento do Estado no Banco do Brasil e do Tribunal de Justiça no Banco Itaú, nos anos 2011 e 2012 e R\$ 400 milhões de receitas de concessões e permissões, constituídas, em quase sua totalidade, de recursos originados da administração dos depósitos judiciais pelo Banco do Brasil, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
27. As receitas patrimoniais financeiras, em razão da melhor gestão dos ativos financeiros do Estado, alcançaram de 2011 a 2013 o montante de R\$ 1,3 bilhão (ver tabela 1), sendo a maior parte desses recursos (em todos os exercícios) correspondente à remuneração de depósitos bancários (aplicações financeiras).
28. Reportando à tabela 2, em relação às receitas procedentes de multas e juros de mora e dívida ativa, o crescimento foi de 49,8%, com uma geração de R\$ 1.086 milhões em 2013 contra R\$ 725 milhões arrecadados em 2011.
29. Considerando as outras receitas, ressalta-se o aumento registrado em 2012, quando se contabilizou R\$ 621,5 milhões relativos à contribuição patronal – proventos dos militares – Lei Complementar nº 125/12. E ainda a entrada de R\$ 260 milhões de recursos de capital oriundos



da redução do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

30. Complementando o caixa estadual, estão os recursos recebidos via transferências constitucionais ou voluntárias. No triênio em questão, as transferências tiveram crescimento de apenas 6,3%, saltando de R\$ 8,0 bilhões em 2011 para R\$ 8,5 bilhões em 2013. Tendo queda de 1,8% de 2012 para 2013.
31. No período, destaca-se o crescimento observado no conjunto das transferências provenientes do Fundo de Participação do Estado (FPE), IPI Exportação, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Esse grupo, respondendo por 65% (em média) dos recursos transferidos, cresceu 13,8% entre 2011 e 2013.
32. Somam-se a essas fontes de receita, os recursos oriundos da União relativos à Compensação Financeira por Isenção às Exportações, regra estabelecida pela Lei Kandir e ao Auxílio Financeiro aos estados para fomentar as exportações. O somatório desses repasses alcançou em 2011, 2012 e 2013, respectivamente, R\$ 451 milhões, R\$ 552 milhões e R\$ 189 milhões. Esse último valor ficou bem abaixo porque o montante referente ao Auxílio Financeiro, no valor de R\$ 316 milhões, não foi repassado pela União ao Estado, dentro do exercício.
33. No conjunto das outras transferências estão as efetuadas às instituições e pessoas, as relativas à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos convênios, conforme a tabela 2. Em 2013, o repasse desses recursos atingiu R\$ 1.484 milhões contra R\$ 1.445 milhões arrecadados no exercício de 2011, o que equivale a um aumento de apenas 2,7% no intervalo, fruto em sua maioria da redução das receitas de convênios de capital e do FNDE em 2013.
34. Analisando os grandes agregados da Despesa Estadual, com base nos dados da tabela 3 observa-se que foram desembolsados R\$ 42,1 bilhões em custeio, investimentos e pessoal, em 2013, contra a execução de R\$ 33,1 bilhões em 2011, um acréscimo de R\$ 9,0 bilhões no período. Dessa diferença, 54% corresponderam à expansão da folha de pagamento dos servidores, 24% referem-se aos investimentos e inversões financeiras, que juntos tiveram crescimento de 72% no período, e 20% as outras despesas correntes.

**Tabela 3**  
**MINAS GERAIS**  
**Despesa Não Financeira - 2011 a 2013, em R\$ Milhões, a preços correntes**

| DISCRIMINAÇÃO   | 2011          | 2012          | 2013          | Taxa de Crescimento |                    |                    |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------------|--------------------|--------------------|
|   |               |               |               | Var %<br>2012/2011  | Var %<br>2013/2012 | Var %<br>2013/2011 |
| <b>I. Pessoal e encargos</b>                            | <b>22.134</b> | <b>26.168</b> | <b>27.064</b> | <b>13,7</b>         | <b>7,5</b>         | <b>22,2</b>        |
| Pessoal ativo   | 15.217        | 17.422        | 19.215        | 14,5                | 10,3               | 26,3               |
| Inativos e Pensionistas                                 | 6.917         | 7.735         | 7.839         | 11,8                | 1,3                | 13,3               |
| <b>II. Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC)</b> | <b>10.963</b> | <b>11.339</b> | <b>16.070</b> | <b>3,5</b>          | <b>32,9</b>        | <b>37,6</b>        |
| Investimentos   | 2.710         | 2.463         | 3.759         | (9,1)               | 52,6               | 38,7               |
| Inversões Financeiras                                   | 316           | 316           | 1.452         | 0,1                 | 359,5              | 360,1              |
| Outras Despesas Correntes                               | 6.786         | 7.446         | 8.618         | 9,7                 | 15,7               | 27,0               |
| Transferências de Recursos do SUS                       | 1.017         | 1.069         | 1.067         | 5,1                 | (0,2)              | 4,9                |
| Sentenças Judiciais                                     | 124           | 46            | 174           | (63,1)              | 280,9              | 40,4               |
| <b>III. Despesa Não Financeira (I+II)</b>               | <b>33.087</b> | <b>36.497</b> | <b>42.124</b> | <b>10,3</b>         | <b>16,4</b>        | <b>27,3</b>        |

Fonte: dados básicos: Relatório RFCAE 447 - Demonstrativo do Crédito Autorizado, Despesa Empenhada e Realizada - Adm. Direta Ajustada  
 Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF

35. Em relação aos desembolsos com a folha de pagamento dos servidores públicos, registra-se, no período 2011-2013, crescimento de 22,2%. Por categoria, o pessoal ativo aumentou 26,3% e os inativos cresceram 13,3%.

36. Os determinantes desse incremento foram o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o aumento do salário mínimo, a admissão de novos concursados, a implantação de novas carreiras (e reestruturação de outras) e tabelas salariais, a promoção funcional e por escolaridade adicional e a instituição de vantagens (gratificação de escolaridade, desempenho e produtividade individual e constitucional) para algumas carreiras bem como reajustes dessas vantagens para outros servidores.
37. Contribuíram ainda os reajustes salariais para diversas categorias dentro da política remuneratória, com destaque para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar e servidores da Educação e o reposicionamento funcional por tempo de serviço nas carreiras do Poder Executivo.
38. O aumento da despesa não financeira foi ainda fortemente influenciado pelo comportamento dos desembolsos com custeio da máquina administrativa (outras despesas correntes) nos três exercícios, em razão, principalmente, das crescentes alocações de recursos nas áreas de segurança, transporte, saúde e educação, dando cumprimento à determinação constitucional, e da aceleração dos investimentos.
39. Quanto às despesas com precatórios judiciais, nos anos de 2011 a 2013 foram desembolsados com essas despesas, respectivamente, R\$ 124 milhões, R\$ 46 milhões e R\$ 174 milhões para liquidação desses débitos, concentrados em sua grande maioria no grupo de Pessoal, ou seja, referentes aos débitos de natureza alimentícia (decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez).
40. No que se refere às despesas de capital, o somatório dos investimentos e das inversões financeiras, nota-se, de acordo com os dados da tabela 3, que esses dispêndios aumentaram de R\$ 3,0 bilhões em 2011 para R\$ 5,2 bilhões em 2013.
41. Em 2011, os aportes em investimentos foram menores em razão da não entrada dos recursos de financiamentos previstos para o ano, e, em 2012, pelo fato dos novos recursos de operação de crédito não entrarem a tempo da execução desses gastos, uma vez que os contratos (PROINVESTE e PDMG) foram assinados no final do mês de dezembro de 2012.
42. Porém, em 2013 o ritmo de crescimento dos investimentos e das inversões financeiras se elevou com a liberação das novas operações de crédito ocorrida no ano somada aos recursos advindos das operações contratadas no final do exercício de 2012.
43. Enfocando a dívida pública fundada, segundo o informe da tabela 4, em 31.12.11, o estoque totalizava R\$ 69,2 bilhões, evoluindo para R\$ 83,5 bilhões em 31.12.13, o equivalente a um crescimento de 20,6%, no período. Os dados demonstram que a dívida pública era representada basicamente pela dívida interna, responsável por 89% de sua composição, de acordo com a posição apurada em 31.12.13.

**Tabela 4**  
**MINAS GERAIS**  
**Estoque da Dívida Fundada - Administração Direta, em R\$ Milhões**  
**POSIÇÃO 31.12.11, 31.12.12 e 31.12.13**

| DISCRIMINAÇÃO                            | 31/12/2011 | 31/12/2012 | 31/12/2013 | Variação Nominal % |           |           |
|--|------------|------------|------------|--------------------|-----------|-----------|
|  |            |            |            | 2012/2011          | 2013/2012 | 2013/2011 |
| I. Dívida Interna                        | 69.814     | 69.109     | 74.097     | 5,3                | 7,2       | 12,8      |
| Refinanciamento da Dívida - Lei 9.496/97 | 41.522     | 45.183     | 48.235     | 8,8                | 6,8       | 16,2      |
| Saneamento do Sistema Financeiro         | 17.105     | 18.286     | 19.171     | 6,9                | 4,8       | 12,1      |
| CRC/CEMIG                                | 5.580      | 2.422      | 0          | (56,6)             | (100,0)   | (100,0)   |
| Outras                                   | 1.407      | 3.219      | 6.691      | 128,6              | 107,9     | 375,7     |
| II. Dívida Externa                       | 3.618      | 5.002      | 8.398      | 54,9               | 67,7      | 159,8     |
| III. TOTAL (I+II)                        | 69.230     | 74.712     | 83.494     | 7,9                | 11,8      | 20,6      |

Fonte: dados básicos: SGOV/SESEF-MG  
 Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF



44. O perfil do endividamento estadual sinaliza ainda a concentração do saldo devedor em dois grandes débitos, a saber, o montante renegociado com o Governo Federal sob a égide da Lei nº 9.496/97 e o financiamento para o saneamento e privatização dos bancos estaduais. A evolução dessas dívidas é foco de especial gerenciamento, pois ambas representam, em média, 83% do endividamento total.
45. Em dezembro de 2013, o estoque dessas dívidas totalizou R\$ 67,4 bilhões, ficando 14,9% acima do saldo devedor de 2011, que era de R\$ 58,6 bilhões. O crescimento desse endividamento deveu-se basicamente às correções contratuais, variação do IGP-DI acrescida dos juros estabelecidos nos contratos de refinanciamento (7,5%) e saneamento dos bancos (6,0%) e ao limite de 13% da Receita Líquida Real para pagamento dos serviços da dívida que ao ser superado, tem o excesso incorporado ao principal.
46. Ao se utilizar do limite de comprometimento de 13% da RLR para pagamento do serviço dessas dívidas, o Estado veio acumulando resíduo, cujo valor alcançou R\$ 36,4 bilhões ao final de 2013, superior em 25,1% ao estoque em 31.12.11, de R\$ 29,1 bilhões.
47. Em relação ao perfil da dívida externa, registram-se na dívida contratual os programas específicos com os credores, Banco Mundial (BIRD), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Japan Bank Intl. Cooperation (JBIC) e bancos privados. Em dezembro de 2011, o estoque desse endividamento era de R\$ 3,6 bilhões, passando para R\$ 9,4 bilhões ao final de 2013, um aumento de 159,8%, o que se explica, em grande parte, pelo volume expressivo de contratações de novas operações de crédito, inclusive as referentes ao processo de reestruturação da dívida do CRC/CEMIG ocorrido em 2012 e 2013.
48. No que se refere às contratações globais de operações de empréstimos e financiamentos, nos anos de 2012 e 2013 foram contabilizadas parcelas expressivas dessas receitas, respectivamente R\$ 3,8 bilhões e R\$ 5,9 bilhões, de acordo com a tabela 5.
49. Em resumo, essas movimentações geraram, no triênio 2011 a 2013, R\$ 10,0 bilhões, que foram transferidos aos cofres estaduais com o objetivo de acelerar o ritmo dos investimentos.

**Tabela 5**  
**MINAS GERAIS**  
**Receita de Operações de Crédito - 2011 a 2013, em Mil, a preços correntes**

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 2011           | 2012             | 2013             | Acumulado<br>2011 a 2013 |
|---|----------------|------------------|------------------|--------------------------|
| <b>Operações Internas</b>   |                |                  |                  |                          |
| Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG                            | 97.270         | 2.062.812        | 3.319.388        | 5.479.449                |
| Programa PROINVEST (RES. CMN Nº 4.109/2012)                                   | 0              | 1.800.000        | 1.400.000        | 3.200.000                |
| Programa Emergencial de Financiamento - 2ª fase - BB/BNDES                    | 0              | 209.000          | 878.199          | 1.085.199                |
| Programa de Desenvolvimento Integrado 1 - PDI I                               | 64.270         | 0                | 0                | 64.270                   |
| Programa de Desenvolvimento Integrado 2 - PDI II                              | 0              | 51.282           | 85.305           | 136.587                  |
| Programa de Infraestrutura Rodoviária - PROIR                                 | 0              | 0                | 156.423          | 156.423                  |
| outras operações  | 33.000         | 2.530            | 0                | 35.530                   |
|   | 207.223        | 1.767.180        | 2.666.332        | 4.630.735                |
| <b>Operações Externas</b>   |                |                  |                  |                          |
| Terceiro Programa Parceria p/Desenv MG - CRC/Cemig                            | 0              | 936.804          | 0                | 936.804                  |
| Programa de Apoio Investimentos Infraestrutura Serv Básicos MG - CRC/Cemig    | 0              | 815.774          | 0                | 815.774                  |
| CREDIT SUISSE - Programa de Reestruturação da Dívida - CRC/CEMIG              | 0              | 0                | 2.511.372        | 2.511.372                |
| Programa Parceria p/Desenvolvimento Minas Gerais II - US\$ 976 milhões - BIRD | 3.454          | 11.354,7         | 5.726,7          | 20.535                   |
| Programa Parceria Desenv MG II - adicional - US\$ 461 milhões - BIRD          | 164.190        | 0                | 0                | 164.190                  |
| Programa Parceria Desenv MG III - US\$ 137 milhões - BID                      | 12.425         | 0                | 0                | 12.425                   |
| SEF - Profort / BID / Profisco  | 0              | 0                | 25.960           | 25.960                   |
| outras operações  | 27.155         | 3.248            | 13.274           | 43.677                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>304.494</b> | <b>3.829.992</b> | <b>5.876.699</b> | <b>10.010.184</b>        |

Fonte: dados básicos: SOGOV/STE/SEF-MG  
 Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF

50. Desse total acumulado, o ingresso de recursos estrangeiros totalizou R\$ 4,5 bilhões, sendo que R\$ 4,3 bilhões foram destinados ao processo de reestruturação da dívida do Estado com a CEMIG, relativa à operação CRC/CEMIG, sendo as liberações com o BIRD no valor de R\$ 936,8 milhões, por meio do 3º Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais – CRC/CEMIG, a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD no valor de R\$ 815,8 milhões, por meio do Programa de Apoio aos Investimentos em Infraestrutura de Serviços Básicos do Estado de Minas Gerais – CRC/CEMIG e com o Credit Suisse no valor de R\$ 2.511 milhões, por meio do Programa de Reestruturação da Dívida – CRC/CEMIG.
51. Internamente, do total de R\$ 5,5 bilhões, destacam-se os contratos firmados com o Banco do Brasil, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG, com liberação de R\$ 3,2 bilhões no biênio 2012 e 2013 e do Programa de Infraestrutura Rodoviária – PROIR, com entrada de recursos da ordem de R\$ 801,4 milhões em 2013.
52. Ressalte-se ainda a contratação com o BNDES em atendimento ao Programa PROINVESTE, cujo montante recebido foi de R\$ 1,1 bilhão, acumulado nos anos de 2012 e 2013.
53. Tomando-se por base os números apresentados na tabela 6, o desembolso com o serviço da dívida estadual saltou de R\$ 4,0 bilhões em 2011 para R\$ 7,7 bilhões em 2013, o equivalente a um aumento acumulado de 94,1% no intervalo. Somente de 2011 para 2012 a variação foi de 57,6%. Essa expressiva variação deveu-se à amortização da dívida do CRC/CEMIG que em 2012 somou R\$1.839,5 milhões e em 2013 totalizou R\$ 2.465,6 milhões, no âmbito do processo de reestruturação desse endividamento.

**Tabela 6**  
**MINAS GERAIS**  
**Serviço da Dívida - 2011 a 2013, em R\$ Milhões, a preços correntes**

| Discriminação    | Valores em R\$ Milhões |                |                | Variação Nominal % |             |             |
|------------------|------------------------|----------------|----------------|--------------------|-------------|-------------|
|                  | 2011                   | 2012           | 2013           | 2012/2011          | 2013/2012   | 2013/2011   |
| Juros e Encargos | 2.536,9                | 2.318,9        | 2.642,2        | (8,6)              | 13,9        | 4,2         |
| Amortização      | 1.424,1                | 3.924,7        | 5.045,1        | 175,6              | 28,5        | 254,3       |
| <b>TOTAL</b>     | <b>3.961,0</b>         | <b>6.243,6</b> | <b>7.687,3</b> | <b>57,6</b>        | <b>23,1</b> | <b>94,1</b> |

Fonte: dados básicos. SCGOV/STE/SEF-MG

Elaboração: Núcleo de Acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - NAPAF



## **2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA**

54. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em base permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências aos valores constantes no Anexo I.
55. É certo que o maior desafio que o Estado enfrentará nos próximos três anos será apresentar resultados positivos em suas contas, num quadro de contínua incerteza da economia nacional e fragilidade fiscal. Um novo ciclo de investimentos começou a tomar forma em 2013 e deverá se intensificar nos próximos anos.
56. Os investimentos têm de ser feitos, pois os recursos de operação de crédito estão disponíveis. Será necessário destravar as barreiras como o aumento de custeio (em sua maioria vinculados aos investimentos), o peso do serviço da dívida e da despesa com pessoal e as ações governamentais (principalmente no âmbito federal) que possam impactar no crescimento do Estado, principalmente diante de um contexto de instabilidade econômica.
57. O cenário é bastante desafiador. Os resultados propostos em relação às metas e aos compromissos foram basicamente decorrentes de decisões de gestão tomadas pela administração na condução dos gastos e guardam relação com fatores macroeconômicos de caráter conjuntural e com o comportamento das atividades econômicas.
58. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



### **3. METAS OU COMPROMISSOS**

#### **META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

| EXERCÍCIO | INFERIOR | SUPERIOR |
|-----------|----------|----------|
| 2014      | 2,35     | 2,35     |
| 2015      | 2,15     | 2,19     |
| 2016      | 2,22     | 2,28     |
| 2017      | 2,12     | 2,18     |
| 2018      | 2,02     | 2,08     |
| 2019      | 1,92     | 1,97     |
| 2020      | 1,81     | 1,86     |
| 2021      | 1,71     | 1,75     |
| 2022      | 1,60     | 1,64     |
| 2023      | 1,49     | 1,53     |
| 2024      | 1,39     | 1,42     |
| 2025      | 1,28     | 1,31     |
| 2026      | 1,17     | 1,20     |
| 2027      | 1,06     | 1,08     |
| 2028      | 0,92     | 0,95     |

59. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
60. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.



## **META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO**

---

### **RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

| 2014   | 2015 | 2016 |
|--------|------|------|
| -1.245 | -915 | 581  |

61. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

## **META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

---

### **DESPESAS COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %**

| 2014  | 2015  | 2016  |
|-------|-------|-------|
| 60,00 | 60,00 | 60,00 |

62. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas com pessoal indiquem índices acima da meta (66,58%, 69,48% e 69,23% em 2014, 2015 e 2016, respectivamente) o Estado deverá observar o limite referido, visando a manutenção de tal enquadramento.
63. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

## **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

| 2014   | 2015   | 2016   |
|--------|--------|--------|
| 44.766 | 52.770 | 54.587 |

64. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para



as receitas discriminadas no Termo de Entendimento Técnico.

65. Com vistas à obtenção dos valores de receitas de arrecadação própria programados para os próximos três anos, a atual administração pretende executar as seguintes estratégias e ações:

#### **2014**

- Gerir os Tratamentos Tributários Diferenciados (TTD);
- Institucionalizar as decisões relativas aos benefícios fiscais normatizando a composição e funcionamento da Comissão de Política Tributária – CPT;
- Reestruturar as atividades auxiliares à Política Tributária recuperando o produto "Aviso DOLT/SUTRI";
- Otimizar o controle fiscal extensivo, com vistas ao aumento da presença fiscal, à elevação da percepção de risco pelos contribuintes não constantes da carteira acordada;
- Intensificar ações de gestão do crédito tributário e repressão aos crimes contra a ordem tributária, promovendo a recuperação de "ativos";
- Prover metodologias, estrutura e suporte para o controle fiscal, através do desenvolvimento de ferramentas e sistemas para uso no controle fiscal;
- Aprimorar a gestão da cobrança administrativa, com ênfase na gestão sobre os contribuintes considerados devedores confumazes e no desenvolvimento de módulos específicos no SIARE;
- Buscar novas oportunidades de receita do IPVA, ampliando a base tributária desse tributo mediante o desenvolvimento de novo sistema que permita o desmembramento de marca/modelo de veículos;
- Aprimorar os cadastros dos contribuintes de ICMS e Taxa de Incêndio com vistas a ter maior eficiência nas ações de cobrança desses tributos;
- Prover produtos informacionais integrados e alinhados às necessidades de informações econômico-fiscais e às estratégias da Receita Estadual (SRE), tendo como prioridade os recursos tecnológicos adequados;
- Aprimorar o Programa de Educação Fiscal, com vistas a fomentar a conscientização dos cidadãos para a função social dos tributos por meio de ações de educação fiscal;
- Aprimorar os procedimentos de atendimento externo e interno à SRE.

#### **2015-2016**

- Promover a gestão dos tratamentos tributários diferenciados, pautando-se na percepção de equidade e nos resultados decorrentes de renúncia de receita em face aos objetivos pretendidos com as medidas tributárias adotadas, dando ênfase aos projetos em curso;
- Ampliar o conhecimento do corpo fiscal para tratar de temas relacionados à política tributária nacional e estadual, como forma de buscar novas oportunidades de receitas;
- Otimizar o controle fiscal extensivo, com vistas ao aumento da presença fiscal, à elevação da percepção de risco pelos contribuintes não constantes da carteira acordada, dando ênfase ao processo de modernização do controle fiscal de trânsito;



- Intensificar ações de gestão do crédito tributário e repressão aos crimes contra a ordem tributária, com ênfase no aperfeiçoamento de sistemas e tramitação dos processos administrativos tributários;
- Prover metodologias, estrutura e suporte para o controle fiscal, através do desenvolvimento de ferramentas e sistemas para uso no controle fiscal, voltadas para o Manual de Auditoria Digital (MAF); Auditor Eletrônico (sistema utilizado pela fiscalização para auditoria fiscal-contábil); sistema ProGEPI (sistema que subsidia os processos de Programação, Execução e Avaliação das Atividades Fiscais) ; Projeto de Solução de Banco de Dados de Informações Econômico Fiscais; sistema SISCOS (aplicativo para cadastro e movimentação de servidores por meio de ordem de serviço em produção); processo de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica em setores do comércio varejista;
- Participar do desenvolvimento de projetos nacionais seja para a obtenção de informações estratégicas ou para construção de soluções conjuntas para implantação e ajustes no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal do Consumidor;
- Maximizar o uso de ferramentas e técnicas analíticas descriptivas, de diagnóstico, preditivas e prescritivas para explorar as fontes de informações existentes, consolidando e expandindo o projeto de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos SAS de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística designada como i-Fisco – Informações Fiscais Estratégicas;
- Implementar os controles setoriais da Escrituração Fiscal Digital (EFD) através do ARMAZEM\_EFD;
- Possuir processos eficientes de lançamento, arrecadação e controle do IPVA, TRLAV, Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TFAMG), Taxa de Licenciamento para USO a Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias (TFDR) e Taxa de Incêndio dando início ao processo de desenvolvimento dos módulos de arrecadação no sistema SIARE (consultas/manutenção/ restituição), em substituição aos módulos atuais do sistema SICAF; aprimorando o aplicativo do DAE ONLINE para emissão dos demais códigos de ICMS e emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) e os nos módulos de isenção e restituição na Web para análise e deferimento eletrônico (PTA eletrônico) e promovendo melhorias nos sistemas e revisão da Legislação do lançamento do IPVA, em especial para veículos com mais de 10 anos de uso;
- Intensificar o uso da ferramenta Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o alcance da excelência na prestação de serviços e ampla automatização dos serviços fazendários, dando ênfase à implantação da REDESIM (Projeto Nacional com apoio do Governo de MG) e modernizando a interface com o cidadão para inclusão da Declaração do ITCD (Descomplicar);
- Realizar melhorias no módulo Demonstrativos Fiscais e no módulo Nota Fiscal Avulsa;
- Aprimorar o Sistema “Fale Conosco”;
- Realizar estudos para ampliar o nível de interatividade dos serviços disponibilizados na web.
- Promover monitoramento e avaliação sistemática dos níveis de desempenho em relação aos padrões de serviços estabelecidos, com ampla divulgação (transparência) dos resultados das pesquisas de satisfação;
- Intensificar o Programa Estadual de Educação Fiscal (PROEFE) como forma de construção de uma consciência voltada ao exercício da cidadania e estímulo ao cumprimento voluntário das obrigações.



## **META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

66. A meta 5 do Programa é cumprir os seguintes compromissos:

- a. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal;
- c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento das empresas estatais dependentes;
- d. Encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte, contendo análise detalhada do cumprimento ou não cumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas;
- e. Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real de 25,86% em 2014, 22,43% em 2015 e 23,08% em 2016, conforme o Anexo I do Programa;
- f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- g. Identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).
- h. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado de Minas Gerais (GTCOM/MG), com o fim de elaborar planejamento estratégico e programar medidas que possibilitem:
  - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); e
  - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

67. Além disso, o Estado adotará as seguintes ações no triênio 2014-2016:

- Implantação do novo modelo de manutenção da frota de veículos oficiais no Poder Executivo Estadual;
- Consolidação do novo modelo de abastecimento da frota de veículos no Poder Executivo Estadual;
- Alienação de imóveis sem destinação prevista pela administração estadual;
- Atualização cadastral de imóveis;
- Elaboração de manuais técnicos com critérios de sustentabilidade a serem incorporados às compras de itens das famílias de equipamentos elétricos e materiais de escritório;
- Estabelecimento de normas para a gestão de contratos de prestação de serviços;
- Implementação de melhorias no processo de monitoramento dos programas e ações do PPAG;



- Utilização do Manual da Reestimativa Fiscal – Despesa com Pessoal pela área orçamentária com vistas a reduzir a margem de erro das expectativas de gastos com pessoal;
- Desenvolvimento do processo de criação e estruturação do Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias com a integração das informações constantes do Ementário de Receita no Sistema Orçamentário (SISOR);
- Continuidade do projeto de aplicação da metodologia de avaliação prévia dos programas associados com aplicação em 15 programas avaliados no PPAG 2012-2016;
- Em continuidade à Solução Integrada de Gestão Governamental encontra-se em desenvolvimento o projeto GRP-Minas. No que se refere ao módulo de planejamento e Orçamento, em andamento a definição do processo de adiantamento especial com a fase de especificação a ser concluída em 2014.

## **META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS**

---

| <b>DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %</b> |             |             |
|--|-------------|-------------|
| <b>2014</b>  | <b>2015</b> | <b>2016</b> |
| 11,34  | 12,15       | 8,59        |

68. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



#### **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR**

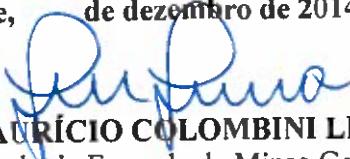
69. Esta revisão do Programa prevê objetivos específicos referentes à inclusão e à manutenção de operações de crédito a contratar, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Limite do Anexo V na Revisão do Programa.*



## **5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

82. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a Secretaria do Tesouro Nacional por meio de, entre outros;
- a. missões técnicas da STN; e
  - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no Termo de Entendimento Técnico.
83. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplênciia suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
84. Em 2015, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
85. Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
86. O Estado entende que o não cumprimento das metas e dos compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima primeira do Contrato, alterado pela cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192/70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
87. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
88. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governo do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Governador do Estado, conforme Decreto nº 44.493, de 23 de março de 2007, subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belo Horizonte, de dezembro de 2014.



**LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA**  
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL**

**ESTADO: MINAS GERAIS**

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

| DISCRIMINAÇÃO   | R\$ MILHÕES   |               |               |               |               |               | % RECEITA LÍQUIDA REAL |               |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|   | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          | 2011                   | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          |
| <b>I - RECEITA BRUTA</b>                                    | <b>43.976</b> | <b>48.478</b> | <b>52.247</b> | <b>54.580</b> | <b>63.039</b> | <b>65.306</b> | <b>144,58</b>          | <b>144,82</b> | <b>144,88</b> | <b>146,80</b> | <b>143,22</b> | <b>146,47</b> |
| Receitas de Transferências                                  | 8.065         | 8.732         | 8.573         | 9.814         | 10.269        | 10.717        | 28,51                  | 26,08         | 23,77         | 26,36         | 23,33         | 24,04         |
| FPE   | 2.677         | 2.760         | 2.968         | 3.288         | 3.500         | 3.785         | 8,80                   | 8,24          | 8,23          | 8,83          | 7,95          | 8,49          |
| Outras  | 5.388         | 5.972         | 5.805         | 6.525         | 6.769         | 6.932         | 17,71                  | 17,84         | 15,54         | 17,53         | 15,38         | 15,55         |
| Receitas de Arrecadação Própria                             | 35.911        | 39.747        | 43.675        | 44.766        | 52.770        | 54.587        | 118,06                 | 118,74        | 121,11        | 120,24        | 119,89        | 122,43        |
| ICMS  | 28.795        | 31.564        | 35.245        | 37.071        | 41.652        | 45.385        | 94,67                  | 94,29         | 97,73         | 99,57         | 94,83         | 101,79        |
| Outras  | 7.116         | 8.183         | 8.430         | 7.695         | 11.118        | 9.202         | 23,39                  | 24,44         | 23,38         | 20,67         | 25,26         | 20,84         |
| <b>II - DESPESA COM TRANSFA MUNICÍPIOS</b>                  | <b>8.884</b>  | <b>9.761</b>  | <b>10.806</b> | <b>11.464</b> | <b>12.786</b> | <b>13.936</b> | <b>29,21</b>           | <b>28,18</b>  | <b>29,96</b>  | <b>30,77</b>  | <b>29,05</b>  | <b>31,28</b>  |
| <b>III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>                        | <b>35.092</b> | <b>38.717</b> | <b>41.441</b> | <b>43.126</b> | <b>50.264</b> | <b>51.368</b> | <b>115,37</b>          | <b>115,88</b> | <b>114,92</b> | <b>115,84</b> | <b>114,17</b> | <b>115,21</b> |
| <b>IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA</b>                           | <b>33.087</b> | <b>38.497</b> | <b>42.124</b> | <b>44.371</b> | <b>51.169</b> | <b>50.787</b> | <b>108,78</b>          | <b>109,03</b> | <b>116,81</b> | <b>119,18</b> | <b>116,26</b> | <b>113,91</b> |
| Pessoal   | 22.134        | 25.158        | 27.054        | 28.752        | 35.133        | 35.794        | 72,77                  | 75,16         | 75,02         | 77,23         | 79,82         | 80,28         |
| Executivo (Adm Direta)                                      | 8.877         | 9.703         | 10.823        | 12.837        | 14.488        | 14.780        | 29,19                  | 28,99         | 30,01         | 33,94         | 32,91         | 33,10         |
| Executivo (Adm Indireta)                                    | 908           | 1.103         | 1.291         | 1.508         | 1.728         | 1.761         | 2,99                   | 3,29          | 3,58          | 4,05          | 3,83          | 3,95          |
| Demais Poderes  | 2.819         | 2.906         | 3.210         | 3.748         | 4.296         | 4.377         | 8,61                   | 8,68          | 8,90          | 10,07         | 9,76          | 9,82          |
| Inativos e Pensionistas                                     | 6.917         | 7.735         | 7.839         | 6.726         | 10.184        | 10.375        | 22,74                  | 23,11         | 21,74         | 18,07         | 23,14         | 23,27         |
| Outras  | 2.813         | 3.710         | 3.892         | 4.133         | 4.437         | 4.521         | 9,25                   | 11,08         | 10,79         | 11,10         | 10,08         | 10,14         |
| OCC   | 10.953        | 11.339        | 15.070        | 15.619        | 18.036        | 14.993        | 36,01                  | 33,87         | 41,79         | 41,95         | 38,43         | 33,63         |
| Investimentos   | 2.710         | 2.463         | 3.759         | 4.222         | 5.346         | 3.330         | 8,91                   | 7,36          | 10,42         | 11,34         | 12,15         | 7,47          |
| Inversões   | 316           | 316           | 1.452         | 1.418         | 447           | 483           | 1,04                   | 0,94          | 4,03          | 3,81          | 1,02          | 1,08          |
| Outras Despesas Correntes                                   | 7.803         | 8.515         | 9.685         | 9.626         | 9.873         | 10.789        | 25,65                  | 25,44         | 26,88         | 25,86         | 22,43         | 24,20         |
| Sentenças Judiciais   | 124           | 46            | 174           | 353           | 370           | 391           | 0,41                   | 0,14          | 0,48          | 0,95          | 0,84          | 0,88          |
| <b>V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)</b>                    | <b>2.005</b>  | <b>2.220</b>  | <b>-683</b>   | <b>-1.245</b> | <b>-915</b>   | <b>581</b>    | <b>6,59</b>            | <b>6,63</b>   | <b>-1,89</b>  | <b>-3,34</b>  | <b>-2,08</b>  | <b>1,30</b>   |
| <b>VI- Juros da dívida (Líquido devido)</b>                 | <b>2.068</b>  | <b>1.999</b>  | <b>2.119</b>  | <b>4.640</b>  | <b>5.287</b>  | <b>6.193</b>  | <b>6,80</b>            | <b>5,97</b>   | <b>5,88</b>   | <b>12,46</b>  | <b>12,01</b>  | <b>13,89</b>  |
| Intralímite   | 2.464         | 2.174         | 2.210         | 4.526         | 4.906         | 5.433         | 8,10                   | 6,50          | 6,13          | 12,16         | 11,15         | 12,19         |
| Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)                  | -396          | -175          | -91           | 114           | 381           | 760           | -1,30                  | -0,52         | -0,25         | 0,31          | 0,87          | 1,70          |
| <b>VII-Necessidade Financiamento Líquido (-V + VI)</b>      | <b>63</b>     | <b>-221</b>   | <b>2.802</b>  | <b>6.886</b>  | <b>6.203</b>  | <b>5.612</b>  | <b>0,21</b>            | <b>-0,68</b>  | <b>7,77</b>   | <b>15,81</b>  | <b>14,09</b>  | <b>12,69</b>  |
| <b>VIII- Amortizações de Dívida</b>                         | <b>1.424</b>  | <b>3.926</b>  | <b>5.046</b>  | <b>442</b>    | <b>666</b>    | <b>880</b>    | <b>4,68</b>            | <b>11,72</b>  | <b>13,99</b>  | <b>1,19</b>   | <b>1,61</b>   | <b>1,93</b>   |
| Intralímite   | 1.164         | 1.869         | 2.286         | 181           | 191           | 300           | 3,83                   | 5,58          | 6,34          | 0,49          | 0,43          | 0,67          |
| Extralímite   | 260           | 2.056         | 2.759         | 261           | 475           | 561           | 0,86                   | 6,14          | 7,65          | 0,70          | 1,08          | 1,26          |
| Conta gráfica   | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Saneamento Financ. - Reestruturação                         | 0             | 1.753         | 2.466         | 0             | 0             | 0             | 0,00                   | 5,24          | 6,84          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Amortizações   | 260           | 303           | 293           | 261           | 475           | 561           | 0,86                   | 0,91          | 0,81          | 0,70          | 1,08          | 1,26          |
| <b>IX-Capitalização de Fundos Previdenciários</b>           | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0</b>      | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   |
| <b>X- Nef Financ Bruta (VII + VIII + IX)</b>                | <b>1.487</b>  | <b>3.703</b>  | <b>7.847</b>  | <b>6.327</b>  | <b>6.868</b>  | <b>6.472</b>  | <b>4,89</b>            | <b>11,06</b>  | <b>21,76</b>  | <b>17,00</b>  | <b>15,81</b>  | <b>14,52</b>  |
| <b>XI- Fontes de Financiamento</b>                          | <b>382</b>    | <b>4.169</b>  | <b>6.021</b>  | <b>1.281</b>  | <b>4.083</b>  | <b>3.072</b>  | <b>1,26</b>            | <b>12,45</b>  | <b>16,70</b>  | <b>3,44</b>   | <b>9,28</b>   | <b>6,89</b>   |
| Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito             | 77            | 339           | 146           | 794           | 396           | 2.200         | 0,25                   | 1,01          | 0,40          | 2,13          | 0,90          | 4,93          |
| Operações de Crédito  | 304           | 3.830         | 5.878         | 487           | 3.687         | 872           | 1,00                   | 11,44         | 16,29         | 1,31          | 8,38          | 1,96          |
| Internas  | 97            | 2.063         | 3.319         | 479           | 2.334         | 41            | 0,32                   | 6,16          | 9,20          | 1,29          | 5,30          | 0,09          |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd                      | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0,00                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Externas  | 207           | 1.767         | 2.556         | 8             | 1.353         | 831           | 0,68                   | 5,28          | 7,09          | 0,02          | 3,07          | 1,86          |
| d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.                     | 0             | 1.753         | 2.466         | 0             | 0             | 0             | 0,00                   | 5,24          | 6,84          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| <b>XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)</b>                   | <b>1.106</b>  | <b>-466</b>   | <b>1.826</b>  | <b>5.046</b>  | <b>2.786</b>  | <b>3.400</b>  | <b>3,63</b>            | <b>-1,39</b>  | <b>6,06</b>   | <b>13,65</b>  | <b>6,33</b>   | <b>7,62</b>   |
| <b>Serviço da Dívida Total (Bruto)</b>                      | <b>3.961</b>  | <b>6.244</b>  | <b>7.687</b>  | <b>5.584</b>  | <b>6.374</b>  | <b>7.508</b>  | <b>13,02</b>           | <b>18,65</b>  | <b>21,32</b>  | <b>15,00</b>  | <b>14,48</b>  | <b>16,84</b>  |
| Receitas Financeiras  | 469           | 320           | 523           | 502           | 421           | 455           | 1,54                   | 0,96          | 1,45          | 1,35          | 0,96          | 1,02          |
| <b>Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)</b> | <b>3.492</b>  | <b>5.924</b>  | <b>7.164</b>  | <b>5.082</b>  | <b>5.953</b>  | <b>7.053</b>  | <b>11,48</b>           | <b>17,70</b>  | <b>19,87</b>  | <b>13,65</b>  | <b>13,53</b>  | <b>15,82</b>  |
| Serviço da Dívida Intralímite                               | 3.628         | 4.043         | 4.496         | 4.707         | 5.097         | 5.733         | 11,93                  | 12,08         | 12,47         | 12,64         | 11,58         | 12,66         |
| Serviço da Dívida Extralímite                               | -135          | 1.880         | 2.668         | 375           | 856           | 1.320         | -0,44                  | 5,62          | 7,40          | 1,01          | 1,94          | 2,96          |
| Receita Líquida Real-RLR                                    | 30.417        | 33.474        | 36.062        | 37.230        | 44.016        | 44.586        |                        |               |               |               |               |               |
| Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)                    | 35.130        | 38.268        | 41.531        | 43.184        | 50.567        | 51.707        |                        |               |               |               |               |               |
| Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %                 | 63,01         | 65,74         | 65,14         | 66,58         | 69,48         | 69,23         |                        |               |               |               |               |               |
| Despesa com Transf a Municípios / ICMS %                    | 30,85         | 30,93         | 30,66         | 30,90         | 30,70         | 30,71         |                        |               |               |               |               |               |
| Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %                     | 1,45          | 1,08          | 4,51          | 4,76          | 1,86          | 1,96          |                        |               |               |               |               |               |
| Resultado Primário/PIB %                                    | 0,05          | 0,05          | -0,01         | -0,02         | -0,02         | 0,01          |                        |               |               |               |               |               |
| Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %                       | 0,10          | 0,14          | 0,16          | 0,11          | 0,11          | 0,12          |                        |               |               |               |               |               |
| Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %        | 0,09          | 0,05          | 0,04          | 0,10          | 0,05          | 0,11          |                        |               |               |               |               |               |
| Serviço da Dívida Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %    | 0,09          | 0,05          | 0,03          | 0,08          | 0,04          | 0,07          |                        |               |               |               |               |               |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

**ESTADO: MINAS GERAIS**  
2011 A 2013: REALIZADO  
2014 A 2016: PROJETADO  
R\$ MILHÕES

| DETALHAMENTO  | 2011            | 2012            | 2013            | 2014            | 2015            | 2016            |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>1 RECEITA</b>  | <b>44.826,1</b> | <b>52.967,5</b> | <b>58.791,7</b> | <b>56.363,0</b> | <b>67.643,7</b> | <b>68.832,2</b> |
| <b>2 RECEITA CORRENTE</b>   | <b>44.014,2</b> | <b>48.029,0</b> | <b>52.336,5</b> | <b>54.638,7</b> | <b>63.352,5</b> | <b>65.843,2</b> |
| <b>3 RECEITA TRIBUTÁRIA</b>   | <b>33.144,3</b> | <b>36.708,6</b> | <b>40.998,2</b> | <b>42.613,9</b> | <b>47.676,6</b> | <b>51.948,6</b> |
| <b>4 IMPOSTOS</b>   | <b>31.833,3</b> | <b>35.058,3</b> | <b>39.016,2</b> | <b>41.116,4</b> | <b>46.060,0</b> | <b>50.200,5</b> |
| <b>5 IPVA</b>   | <b>2.629,3</b>  | <b>3.010,3</b>  | <b>3.231,6</b>  | <b>3.478,5</b>  | <b>3.783,5</b>  | <b>4.140,5</b>  |
| <b>6 ICMS</b>   | <b>28.795,4</b> | <b>31.564,2</b> | <b>35.244,7</b> | <b>37.071,1</b> | <b>41.652,1</b> | <b>45.384,8</b> |
| <b>7 ITCD</b>   | <b>408,5</b>    | <b>483,8</b>    | <b>539,9</b>    | <b>566,9</b>    | <b>624,4</b>    | <b>675,2</b>    |
| <b>8 IPTU</b>   | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>9 ISS</b>  | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>10 Outros Impostos</b>   | <b>(0,0)</b>    | <b>(0,0)</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>11 TAXAS</b>   | <b>1.311,0</b>  | <b>1.650,3</b>  | <b>1.982,0</b>  | <b>1.497,5</b>  | <b>1.616,5</b>  | <b>1.748,1</b>  |
| <b>12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>                                    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>                                    | <b>79,6</b>     | <b>708,0</b>    | <b>95,2</b>     | <b>113,1</b>    | <b>191,8</b>    | <b>207,4</b>    |
| <b>14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>                                       | <b>79,6</b>     | <b>708,0</b>    | <b>95,2</b>     | <b>113,1</b>    | <b>191,8</b>    | <b>207,4</b>    |
| <b>15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS</b>            | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>16 Outras Contribuições Sociais</b>                                | <b>79,6</b>     | <b>708,0</b>    | <b>95,2</b>     | <b>113,1</b>    | <b>191,8</b>    | <b>207,4</b>    |
| <b>17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>                                    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>18 RECEITA PATRIMONIAL</b>   | <b>2.165,0</b>  | <b>1.282,0</b>  | <b>1.886,3</b>  | <b>1.132,7</b>  | <b>4.044,6</b>  | <b>1.504,5</b>  |
| <b>19 Receitas Financeiras</b>  | <b>468,7</b>    | <b>320,0</b>    | <b>523,0</b>    | <b>501,7</b>    | <b>420,9</b>    | <b>455,2</b>    |
| <b>20 Outras Receitas Patrimoniais</b>                                | <b>1.696,3</b>  | <b>962,0</b>    | <b>1.163,3</b>  | <b>631,0</b>    | <b>3.623,7</b>  | <b>1.049,3</b>  |
| <b>21 OUTRAS RECEITAS</b>   | <b>43,7</b>     | <b>37,6</b>     | <b>51,7</b>     | <b>30,5</b>     | <b>34,8</b>     | <b>37,6</b>     |
| <b>22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>                                    | <b>7.640,3</b>  | <b>8.227,5</b>  | <b>8.259,7</b>  | <b>9.404,6</b>  | <b>10.162,5</b> | <b>10.601,9</b> |
| <b>23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>                          | <b>7.526,6</b>  | <b>8.152,3</b>  | <b>8.182,3</b>  | <b>9.351,4</b>  | <b>10.107,1</b> | <b>10.541,9</b> |
| <b>24 Transferências da União</b>                                     | <b>7.526,6</b>  | <b>8.152,3</b>  | <b>8.182,3</b>  | <b>9.351,4</b>  | <b>10.107,1</b> | <b>10.541,9</b> |
| <b>25 Participação na Receita da União</b>                            | <b>5.151,6</b>  | <b>5.465,8</b>  | <b>5.861,9</b>  | <b>6.529,4</b>  | <b>6.843,5</b>  | <b>7.400,3</b>  |
| <b>26 Cola Parte do FPE</b>   | <b>2.676,6</b>  | <b>2.759,8</b>  | <b>2.968,0</b>  | <b>3.288,3</b>  | <b>3.500,2</b>  | <b>3.785,0</b>  |
| <b>27 IRRF</b>  | <b>1.660,2</b>  | <b>1.938,0</b>  | <b>2.231,3</b>  | <b>2.514,1</b>  | <b>2.552,3</b>  | <b>2.760,0</b>  |
| <b>28 Cota Parte do ITR</b>   | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>29 Cota Parte do IPI</b>   | <b>578,0</b>    | <b>641,9</b>    | <b>658,1</b>    | <b>714,1</b>    | <b>791,0</b>    | <b>855,3</b>    |
| <b>30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico</b>              | <b>236,7</b>    | <b>126,0</b>    | <b>6,4</b>      | <b>12,9</b>     | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>31 Cota Parte sobre Operações de Crédito</b>                       | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>32 Outras Transferências da União</b>                              | <b>2.375,1</b>  | <b>2.686,5</b>  | <b>2.320,4</b>  | <b>2.822,0</b>  | <b>3.263,6</b>  | <b>3.141,6</b>  |
| <b>33 Transferência Financeira LC 87/96</b>                           | <b>188,7</b>    | <b>188,7</b>    | <b>188,7</b>    | <b>188,7</b>    | <b>188,7</b>    | <b>188,7</b>    |
| <b>34 Compensação Financiada pela Exploração de Recursos Naturais</b> | <b>320,3</b>    | <b>410,1</b>    | <b>431,9</b>    | <b>377,7</b>    | <b>412,9</b>    | <b>446,5</b>    |
| <b>35 d/q Cota Parte Royalties e FEP</b>                              | <b>9,3</b>      | <b>11,2</b>     | <b>11,6</b>     | <b>12,7</b>     | <b>13,1</b>     | <b>14,2</b>     |
| <b>36 Transferências do FNDE</b>                                      | <b>575,8</b>    | <b>667,2</b>    | <b>639,3</b>    | <b>731,4</b>    | <b>797,3</b>    | <b>862,2</b>    |
| <b>37 Transferências do FNAS</b>                                      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB</b>                    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB</b>                              | <b>(0,0)</b>    | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo</b>           | <b>1.017,1</b>  | <b>1.026,1</b>  | <b>1.037,7</b>  | <b>1.200,6</b>  | <b>1.172,3</b>  | <b>1.267,7</b>  |
| <b>41 Transferência Constitucional ao DF</b>                          | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>42 Outras</b>  | <b>273,2</b>    | <b>394,4</b>    | <b>22,8</b>     | <b>323,5</b>    | <b>692,3</b>    | <b>376,4</b>    |
| <b>43 Outras Transferências Intergovernamentais</b>                   | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS</b>                                  | <b>111,7</b>    | <b>73,6</b>     | <b>76,6</b>     | <b>52,5</b>     | <b>53,4</b>     | <b>57,7</b>     |
| <b>45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>                                       | <b>2,0</b>      | <b>1,6</b>      | <b>0,8</b>      | <b>0,7</b>      | <b>2,0</b>      | <b>2,2</b>      |
| <b>46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>                                   | <b>941,5</b>    | <b>1.065,3</b>  | <b>1.245,4</b>  | <b>1.343,8</b>  | <b>1.242,2</b>  | <b>1.343,3</b>  |
| <b>47 MULTAS E JUROS DE MORA</b>                                      | <b>517,5</b>    | <b>741,8</b>    | <b>818,2</b>    | <b>966,8</b>    | <b>931,6</b>    | <b>1.007,4</b>  |
| <b>48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>                                 | <b>135,8</b>    | <b>134,7</b>    | <b>133,6</b>    | <b>89,2</b>     | <b>74,6</b>     | <b>80,6</b>     |
| <b>49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>                                     | <b>207,7</b>    | <b>175,6</b>    | <b>288,2</b>    | <b>270,3</b>    | <b>217,3</b>    | <b>235,0</b>    |
| <b>50 RECEITAS DIVERSAS</b>   | <b>80,5</b>     | <b>13,2</b>     | <b>25,5</b>     | <b>17,6</b>     | <b>18,7</b>     | <b>20,3</b>     |
| <b>51 RECEITA DE CAPITAL</b>  | <b>811,9</b>    | <b>4.938,5</b>  | <b>6.465,2</b>  | <b>1.724,3</b>  | <b>4.191,3</b>  | <b>3.188,9</b>  |
| <b>52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>  | <b>304,5</b>    | <b>3.830,0</b>  | <b>5.875,7</b>  | <b>487,0</b>    | <b>3.687,3</b>  | <b>872,3</b>    |
| <b>53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA</b>                                | <b>97,3</b>     | <b>2.062,8</b>  | <b>3.319,4</b>  | <b>478,7</b>    | <b>2.334,1</b>  | <b>40,9</b>     |
| <b>54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA</b>                                | <b>207,2</b>    | <b>1.767,2</b>  | <b>2.556,3</b>  | <b>8,4</b>      | <b>1.353,2</b>  | <b>831,5</b>    |
| <b>55 ALIENAÇÃO DE BENS</b>   | <b>77,2</b>     | <b>339,0</b>    | <b>145,7</b>    | <b>794,0</b>    | <b>396,1</b>    | <b>2.200,0</b>  |
| <b>56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>                                  | <b>5,8</b>      | <b>5,3</b>      | <b>5,2</b>      | <b>3,5</b>      | <b>1,0</b>      | <b>1,1</b>      |
| <b>57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>424,4</b>    | <b>504,2</b>    | <b>312,9</b>    | <b>409,2</b>    | <b>106,8</b>    | <b>115,5</b>    |
| <b>58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>                          | <b>81,7</b>     | <b>136,2</b>    | <b>70,8</b>     | <b>115,8</b>    | <b>32,3</b>     | <b>34,9</b>     |
| <b>59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>                                 | <b>342,5</b>    | <b>367,5</b>    | <b>242,1</b>    | <b>293,4</b>    | <b>74,0</b>     | <b>80,0</b>     |
| <b>60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS</b>                                       | <b>0,2</b>      | <b>0,5</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,5</b>      | <b>0,6</b>      |
| <b>61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>                                  | <b>0,0</b>      | <b>259,9</b>    | <b>115,6</b>    | <b>30,6</b>     | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: MINAS GERAIS**  
 2011 A 2013: REALIZADO  
 2014 A 2016: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

|   |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>62 DESPESA</b>   | <b>45.931,7</b> | <b>52.501,8</b> | <b>60.617,6</b> | <b>61.409,4</b> | <b>70.329,3</b> | <b>72.231,8</b> |
| <b>63 DESPESA CORRENTE</b>                                | <b>41.481,3</b> | <b>45.798,6</b> | <b>50.360,0</b> | <b>56.326,7</b> | <b>63.869,5</b> | <b>67.658,1</b> |
| <b>64 PESSOAL E ENCARGOS</b>                              | <b>22.849,1</b> | <b>25.765,1</b> | <b>27.716,5</b> | <b>29.416,9</b> | <b>35.836,4</b> | <b>36.545,1</b> |
| <b>65 Transferências</b>                                  | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,8</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>66 Aplicações Diretas</b>                              | <b>22.849,1</b> | <b>25.765,1</b> | <b>27.715,7</b> | <b>29.416,9</b> | <b>35.836,4</b> | <b>36.545,1</b> |
| <b>67 Vencimentos e Vantagens Fixas</b>                   | <b>12.404,4</b> | <b>13.711,8</b> | <b>15.323,7</b> | <b>17.892,6</b> | <b>20.512,1</b> | <b>20.897,8</b> |
| <b>68 Poder Executivo</b>                                 | <b>8.877,1</b>  | <b>9.702,7</b>  | <b>10.823,0</b> | <b>12.637,4</b> | <b>14.487,6</b> | <b>14.760,0</b> |
| <b>69 Demais Poderes</b>                                  | <b>2.619,2</b>  | <b>2.906,2</b>  | <b>3.209,5</b>  | <b>3.747,6</b>  | <b>4.296,2</b>  | <b>4.377,0</b>  |
| <b>70 Adm. Indireta</b>                                   | <b>908,1</b>    | <b>1.102,9</b>  | <b>1.291,2</b>  | <b>1.507,6</b>  | <b>1.728,3</b>  | <b>1.760,8</b>  |
| <b>71 Aposentadorias e Reformas</b>                       | <b>6.518,6</b>  | <b>7.560,8</b>  | <b>7.645,5</b>  | <b>6.511,7</b>  | <b>9.953,4</b>  | <b>10.140,6</b> |
| <b>72 Pensões</b>   | <b>400,3</b>    | <b>174,6</b>    | <b>193,6</b>    | <b>214,6</b>    | <b>230,4</b>    | <b>234,7</b>    |
| <b>73 Obrigações Patronais</b>                            | <b>2.355,9</b>  | <b>3.222,6</b>  | <b>3.263,1</b>  | <b>3.416,9</b>  | <b>3.688,2</b>  | <b>3.737,7</b>  |
| <b>74 Sentenças Judiciais</b>                             | <b>104,7</b>    | <b>20,9</b>     | <b>149,3</b>    | <b>332,8</b>    | <b>346,8</b>    | <b>365,4</b>    |
| <b>75 Despesas de Exercícios Anteriores</b>               | <b>566,8</b>    | <b>543,9</b>    | <b>457,3</b>    | <b>278,1</b>    | <b>298,5</b>    | <b>322,8</b>    |
| <b>76 Indenizações Restituições Trabalhistas</b>          | <b>43,6</b>     | <b>42,7</b>     | <b>55,4</b>     | <b>54,1</b>     | <b>58,1</b>     | <b>62,8</b>     |
| <b>77 Outras</b>  | <b>456,8</b>    | <b>487,7</b>    | <b>807,7</b>    | <b>718,2</b>    | <b>768,9</b>    | <b>783,4</b>    |
| <b>78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>                      | <b>2.536,9</b>  | <b>2.318,9</b>  | <b>2.642,2</b>  | <b>5.141,5</b>  | <b>5.708,1</b>  | <b>6.648,0</b>  |
| <b>79 d/q Sentenças Judiciais</b>                         | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>                       | <b>16.095,3</b> | <b>17.714,6</b> | <b>20.001,3</b> | <b>20.768,3</b> | <b>22.325,0</b> | <b>24.365,0</b> |
| <b>81 Transferências à União</b>                          | <b>10,8</b>     | <b>55,3</b>     | <b>20,9</b>     | <b>32,1</b>     | <b>34,5</b>     | <b>37,3</b>     |
| <b>82 Transferências a Municípios</b>                     | <b>9.423,3</b>  | <b>10.528,5</b> | <b>11.715,8</b> | <b>12.567,4</b> | <b>13.980,6</b> | <b>15.228,7</b> |
| <b>83 Distribuição de Receitas(Constitucional)</b>        | <b>8.883,9</b>  | <b>9.761,5</b>  | <b>10.805,9</b> | <b>11.454,3</b> | <b>12.785,6</b> | <b>13.936,4</b> |
| <b>84 Outras</b>  | <b>539,4</b>    | <b>767,0</b>    | <b>909,9</b>    | <b>1.113,2</b>  | <b>1.195,0</b>  | <b>1.292,3</b>  |
| <b>85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB</b>                     | <b>476,2</b>    | <b>572,4</b>    | <b>701,7</b>    | <b>783,2</b>    | <b>938,2</b>    | <b>1.020,4</b>  |
| <b>86 Outras Transferências</b>                           | <b>1.656,9</b>  | <b>1.686,4</b>  | <b>1.890,4</b>  | <b>1.937,0</b>  | <b>1.931,7</b>  | <b>2.088,9</b>  |
| <b>87 Aplicações Diretas</b>                              | <b>4.528,1</b>  | <b>4.872,1</b>  | <b>5.672,6</b>  | <b>5.448,5</b>  | <b>5.440,0</b>  | <b>5.989,7</b>  |
| <b>88 Material de Consumo</b>                             | <b>409,6</b>    | <b>614,5</b>    | <b>768,4</b>    | <b>581,6</b>    | <b>624,4</b>    | <b>675,2</b>    |
| <b>89 Outros Serviços de Terceiros</b>                    | <b>1.921,0</b>  | <b>2.390,3</b>  | <b>2.224,3</b>  | <b>2.142,9</b>  | <b>1.900,5</b>  | <b>2.155,1</b>  |
| <b>90 Locação de Mão-de-Obra</b>                          | <b>600,4</b>    | <b>675,5</b>    | <b>776,5</b>    | <b>617,2</b>    | <b>662,6</b>    | <b>716,5</b>    |
| <b>91 Sentenças Judiciais</b>                             | <b>18,9</b>     | <b>24,8</b>     | <b>23,4</b>     | <b>19,8</b>     | <b>23,0</b>     | <b>25,7</b>     |
| <b>92 Despesas de Exercícios Anteriores</b>               | <b>48,7</b>     | <b>33,8</b>     | <b>108,4</b>    | <b>317,2</b>    | <b>340,5</b>    | <b>368,2</b>    |
| <b>93 Outras</b>  | <b>1.529,5</b>  | <b>1.133,2</b>  | <b>1.753,6</b>  | <b>1.769,8</b>  | <b>1.889,0</b>  | <b>2.049,0</b>  |
| <b>94 DESPESAS DE CAPITAL</b>                             | <b>4.480,4</b>  | <b>6.703,2</b>  | <b>10.287,6</b> | <b>6.082,7</b>  | <b>6.469,7</b>  | <b>4.673,7</b>  |
| <b>95 INVESTIMENTOS</b>                                   | <b>2.710,6</b>  | <b>2.462,5</b>  | <b>3.760,3</b>  | <b>4.222,1</b>  | <b>5.346,4</b>  | <b>3.329,9</b>  |
| <b>96 Transf. à União</b>                                 | <b>3,2</b>      | <b>5,0</b>      | <b>5,5</b>      | <b>4,8</b>      | <b>5,1</b>      | <b>5,5</b>      |
| <b>97 Transf. a Estados e DF</b>                          | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>98 Transf. a Municípios</b>                            | <b>492,9</b>    | <b>707,8</b>    | <b>612,4</b>    | <b>650,5</b>    | <b>691,3</b>    | <b>747,6</b>    |
| <b>99 Contribuições(Constitucionais)</b>                  | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>100 Outras</b>   | <b>492,9</b>    | <b>707,8</b>    | <b>612,4</b>    | <b>650,5</b>    | <b>691,3</b>    | <b>747,6</b>    |
| <b>101 Outras transferências</b>                          | <b>660,7</b>    | <b>681,0</b>    | <b>693,5</b>    | <b>429,9</b>    | <b>414,8</b>    | <b>448,5</b>    |
| <b>102 Aplicações Diretas</b>                             | <b>1.553,9</b>  | <b>1.068,7</b>  | <b>2.449,0</b>  | <b>3.136,9</b>  | <b>4.235,2</b>  | <b>2.128,3</b>  |
| <b>103 Obras e Instalações</b>                            | <b>1.198,9</b>  | <b>706,7</b>    | <b>1.547,3</b>  | <b>2.590,2</b>  | <b>3.654,1</b>  | <b>1.500,0</b>  |
| <b>104 Equipamentos e Material Permanente</b>             | <b>207,0</b>    | <b>302,9</b>    | <b>683,3</b>    | <b>270,0</b>    | <b>287,0</b>    | <b>310,3</b>    |
| <b>105 Sentenças Judiciais</b>                            | <b>0,4</b>      | <b>0,0</b>      | <b>1,4</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>106 Outras</b>   | <b>147,7</b>    | <b>59,1</b>     | <b>217,0</b>    | <b>276,7</b>    | <b>294,0</b>    | <b>318,0</b>    |
| <b>107 INVERSÕES</b>                                      | <b>315,6</b>    | <b>316,0</b>    | <b>1.452,2</b>  | <b>1.418,1</b>  | <b>447,1</b>    | <b>483,5</b>    |
| <b>108 Transferências</b>                                 | <b>0,0</b>      | <b>139,9</b>    | <b>259,4</b>    | <b>209,2</b>    | <b>339,3</b>    | <b>368,9</b>    |
| <b>109 Aplicações Diretas</b>                             | <b>315,6</b>    | <b>176,1</b>    | <b>1.192,7</b>  | <b>1.209,0</b>  | <b>107,8</b>    | <b>116,6</b>    |
| <b>110 Sentenças Judiciais</b>                            | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>111 Aquisição de Imóveis</b>                           | <b>85,1</b>     | <b>37,0</b>     | <b>114,6</b>    | <b>26,9</b>     | <b>28,6</b>     | <b>31,0</b>     |
| <b>112 Aquisição de Títulos de Crédito</b>                | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas</b> | <b>195,7</b>    | <b>101,7</b>    | <b>965,5</b>    | <b>1.144,7</b>  | <b>39,6</b>     | <b>42,8</b>     |
| <b>114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>13,5</b>     | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |
| <b>115 Outras</b>   | <b>34,9</b>     | <b>37,4</b>     | <b>99,2</b>     | <b>37,3</b>     | <b>39,6</b>     | <b>42,8</b>     |
| <b>116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>                          | <b>1.424,1</b>  | <b>3.924,7</b>  | <b>5.045,1</b>  | <b>442,5</b>    | <b>666,3</b>    | <b>860,3</b>    |
| <b>117 d/q Sentenças Judiciais</b>                        | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      | <b>0,0</b>      |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

**ESTADO: MINAS GERAIS**  
 2011 A 2013: REALIZADO  
 2014 A 2016: PROJETADO  
 R\$ MILHÕES

|  | 30.416,7 | 33.474,1 | 36.062,4 | 37.230,1 | 44.015,7 | 44.586,2 |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 118 RLR  | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluida_da_Desp_Capital | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna                            | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP   | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO  | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 123 PESSOAL_Adm. Indireta  | 908,1    | 1.102,9  | 1.291,2  | 1.507,6  | 1.728,3  | 1.760,8  |
| 124 PESSOAL_Poderes  | 2.619,2  | 2.906,2  | 3.209,5  | 3.747,6  | 4.296,2  | 4.377,0  |
| 125 PESSOAL_Legislativo  | 559,5    | 660,0    | 744,1    | 868,9    | 996,1    | 1.014,8  |
| 126 PESSOAL_Judiciário   | 2.059,7  | 2.246,2  | 2.465,4  | 2.878,7  | 3.300,1  | 3.362,2  |
| 127 Déficit Previdenciário   | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 128 Transferência Constitucional aos Municípios                              | 8.883,9  | 9.761,5  | 10.805,9 | 11.454,3 | 12.785,6 | 13.936,4 |
| 129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (não lançadas em Convênios) (RLR)  | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS  | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações                                     | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras                                      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)                 | 1.017,1  | 1.069,2  | 1.068,9  | 1.234,4  | 1.177,5  | 1.273,3  |
| 134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)          | 50,0     | 60,7     | 80,6     | 97,5     | 78,8     | 85,2     |
| 135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluida_da_Desp_Capital | 0,0      | 1.752,6  | 2.465,6  | 0,0      | 0,0      | 0,0      |
| 136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa                            | 0,0      | 1.752,6  | 2.465,6  | 0,0      | 0,0      | 0,0      |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)**

**ESTADO: MINAS GERAIS**

2011 A 2013: REALIZADO

2014 A 2016: PROJETADO

R\$ MILHÕES

| Acompanhamento  | DISCRIMINAÇÃO | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITA REALIZADA   |               | 44.826        | 52.967        | 58.792        | 56.363        | 67.544        | 68.832        |
| (-) ART. 5º DA LEI 10.195/01  |               | 3.784         | 4.126         | 4.593         | 4.870         | 5.407         | 5.883         |
| RECEITA REALIZADA LÍQUIDA   |               | 41.042        | 48.841        | 54.199        | 51.493        | 62.137        | 62.949        |
| (-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO   |               | 304           | 3.830         | 5.876         | 487           | 3.687         | 872           |
| (-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS  |               | 77            | 339           | 146           | 794           | 396           | 2.200         |
| (-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL |               | 343           | 368           | 242           | 293           | 75            | 81            |
| (-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS                     |               | 8.884         | 9.761         | 10.806        | 11.454        | 12.786        | 13.936        |
| (-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE   |               | 1.017         | 1.069         | 1.067         | 1.234         | 1.178         | 1.273         |
| (+) RECEITA REALIZADA   |               | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| (+) RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEF(sobre receitas acessórias)  |               | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| (+) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (QUE NÃO DEDUZ DO CÁLCULO DA RLR )                                 |               | 0             | 1             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| (+) Transf de consorcio   |               | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| <b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)</b>  |               | <b>30.417</b> | <b>33.474</b> | <b>36.062</b> | <b>37.230</b> | <b>44.016</b> | <b>44.586</b> |
| <b>RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2013*)</b>   |               |               |               |               | <b>37.160</b> | <b>36.115</b> | <b>40.237</b> |
| PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO                      |               |               |               |               |               |               |               |
| *DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI  |               |               |               |               |               |               |               |

4/12/14 9:32



**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

**MINAS GERAIS**

2013 : REALIZADO

2014 A 2016: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2013

| DISCRIMINAÇÃO  | 2013                  | 2014                  | 2015                  | 2016                  |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)</b>                      | <b>84.473.696.576</b> | <b>84.917.115.853</b> | <b>88.002.782.341</b> | <b>88.109.585.644</b> |
| <b>1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)</b>         | <b>84.473.696.576</b> | <b>84.917.115.853</b> | <b>88.002.782.341</b> | <b>88.109.585.644</b> |
| <b>1.1.1 CONTRATUAL</b>  |                       |                       |                       |                       |
| Internas   | <b>76.077.323.690</b> | <b>76.638.803.231</b> | <b>77.666.801.906</b> | <b>77.267.338.631</b> |
| DÍVIDAS COM A UNIÃO  | <b>75.072.864.263</b> | <b>75.635.830.279</b> | <b>77.665.315.431</b> | <b>77.257.338.631</b> |
| BIB  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| BEA  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Clube de Paris   | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| DMLP   | 366.011.783           | 357.073.168           | 357.073.168           | 357.073.168           |
| Lei nº 7976/89   | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Parcelamento FGTS até 31.03.1996                               | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Parcelamento FGTS após 31.03.1996                              | 290.265               | 145.718               | 1.171                 | 0                     |
| Parcelamento INSS até 01.12.1892                               | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Parcelamento INSS após 01.12.1992                              | 961.273.850           | 915.474.594           | 865.920.841           | 816.366.688           |
| Lei nº 8727/93   | 18.803.689            | 0                     | 0                     | 0                     |
| Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM                                      | 6.882.231             | 0                     | 0                     | 0                     |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP                                      | 137.441               | 0                     | 0                     | 0                     |
| Lei 8.727/93 GOVERNO TR  | 11.784.017            | 0                     | 0                     | 0                     |
| Lei 8.727/93 Outros  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Lei nº 9496/97   | 67.406.827.579        | 67.667.767.362        | 67.828.610.934        | 67.676.019.597        |
| Principal  | 48.234.778.891        | 48.631.259.547        | 48.955.189.117        | 49.051.584.483        |
| PROES Extralímite  | 110.949.041           | 105.821.963           | 100.378.659           | 94.599.624            |
| Conta Gráfica Estoque  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| PROES Intralímite  | 19.060.099.647        | 18.930.685.852        | 18.773.043.158        | 18.529.835.490        |
| Precatórios  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| CEF  | 12.245.973            | 8.707.558             | 422.410.872           | 453.857.003           |
| Parcelamento PIS/PASEP   | 17.712.207            | 16.811.586            | 15.910.965            | 15.010.345            |
| Banco do Brasil  | 4.605.080.428         | 4.582.807.928         | 5.712.828.596         | 5.690.556.096         |
| BNDES  | 1.636.228.110         | 2.041.179.686         | 2.420.224.301         | 2.209.648.851         |
| Outros Bancos Federais   | 49.390.580            | 45.862.681            | 42.334.783            | 38.806.884            |
| Demais dívidas com a União                                     | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| <b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>                              | <b>4.459.427</b>      | <b>2.972.951</b>      | <b>1.486.476</b>      | <b>0</b>              |
| com Bancos Estaduais   | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| com Bancos Privados  | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Demais   | 4.459.427             | 2.972.951             | 1.486.476             | 0                     |
| <b>Externa</b>   | <b>9.396.372.886</b>  | <b>9.278.312.622</b>  | <b>10.335.980.435</b> | <b>10.852.247.013</b> |
| Sem Aval do Tesouro Nacional                                   | 0                     | 0                     | 0                     | 0                     |
| Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991                    | 52.864.053            | 34.168.308            | 17.184.568            | 200.828               |
| Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991                   | 9.343.508.833         | 9.244.144.315         | 10.318.795.867        | 10.852.046.185        |
| <b>1.1.2 MOBILIÁRIA</b>  | <b>0</b>              | <b>0</b>              | <b>0</b>              | <b>0</b>              |
| <b>1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)</b>             | <b>0</b>              | <b>2.259.260.784</b>  | <b>2.160.534.771</b>  | <b>2.061.808.759</b>  |
| <b>2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)</b> | <b>0</b>              | <b>0</b>              | <b>1.696.899.600</b>  | <b>2.318.568.000</b>  |
| Internas   | 0                     | 0                     | 359.859.000           | 359.859.000           |
| Externas   | 0                     | 0                     | 1.237.040.500         | 1.958.709.000         |
| <b>3 DÍVIDA FINANCEIRA</b>                                     |                       |                       |                       |                       |
| Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)               | 84.473.696.576        | 84.917.115.853        | 86.405.882.841        | 85.791.017.644        |
| Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)                  | 84.473.696.576        | 84.917.115.853        | 88.002.782.341        | 88.109.585.644        |
| <b>4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA</b>                        | <b>37.160.198.059</b> | <b>36.114.951.542</b> | <b>40.237.412.237</b> | <b>38.697.831.636</b> |
| <b>5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA</b>             |                       |                       |                       |                       |
| Exclusive Operações de Crédito A Contratar                     | 2,27                  | 2,35                  | 2,15                  | 2,22                  |
| Inclusive Operações de Crédito A Contratar                     | 2,27                  | 2,35                  | 2,19                  | 2,28                  |

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

|               |  | Contrato |  | Entidade Financeira | 2014           | 2015             | 2016           | Total            |
|---------------|--|----------|--|---------------------|----------------|------------------|----------------|------------------|
| Classificação |  |          |  | BID                 | 234.260        |                  |                | 234.260          |
| 1.1.2         | PROFISCO II  |          |  | BID                 | 146.669        | 146.669          |                | 293.337          |
| 1.1.2         | PROGRAMA CAMINHOS DE MINAS                         |          |  | BID                 | 117.130        |                  |                | 117.130          |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE MG    |          |  | BID                 | 163.982        |                  |                | 163.982          |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIDADÃ     |          |  | BID                 | 575.000        | 575.000          |                | 1.150.000        |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE MG         |          |  | BID                 | 4.145          |                  |                | 4.145            |
| 1.1.3         | BID COMPETITIVIDADE                                |          |  | BIRD                | 3.957          |                  |                | 3.957            |
| 1.1.3         | PROGRAMA DE PARC. PARA DESENV. DE MG II            |          |  | BNDES               | 9.859          | 9.859            |                | 9.859            |
| 1.2.2         | PMAE DEFENSORIAS                                   |          |  | BNDES               | 350.000        |                  |                | 350.000          |
| 1.2.2         | PROGRAMA PAC MOBILIDADE - METRÔ RMBH               |          |  | B. BRASIL           | 453.733        |                  |                | 453.733          |
| 1.2.3         | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - PDMG |          |  | BNDES               | 60.969         | 49.444           |                | 110.413          |
| 1.2.3         | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO 1 - PDI I    |          |  | B. BRASIL           | 698.560        |                  |                | 698.560          |
| 1.2.3         | PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - PROIR      |          |  | CAIXA               | 86.872         | 7.383            |                | 94.255           |
| 1.2.3         | PROGRAMA PAC PREVENÇÃO BETIM                       |          |  | CAIXA               | 111.418        | 9.469            |                | 120.888          |
| 1.2.3         | PROGRAMA PAC PREVENÇÃO CONTAGEM                    |          |  | CAIXA               | 218.897        | 18.603           |                | 237.500          |
| 1.2.3         | PROGRAMA PAC PREVENÇÃO MURIAÉ                      |          |  | BNDES               | 241.191        |                  |                | 241.191          |
| 1.2.3         | PROGRAMA PROINVESTE (RES. CMN Nº 4.109/2012)       |          |  | BNDES               | 158.360        | 154.990          |                | 313.350          |
| 1.2.3         | SEGUNDO PROGR. DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO-PDI II |          |  | BNDES               | 3.799          |                  |                | 3.799            |
| 1.2.3         | SIST. RODOV. VALE DO AÇO - 231 2ª FASE             |          |  |                     |                |                  |                |                  |
| <b>Total</b>  |  |          |  |                     | <b>472.421</b> | <b>3.370.813</b> | <b>757.124</b> | <b>4.600.358</b> |

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

**Classificação (3 dígitos) TOS**

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Orçem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

**S - Situação**

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A Contratar. Não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**  
**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**MONTANTES TOTAIS**

|                    |   | DISCRIMINAÇÃO |  |  |  | 2014    | 2015      | 2016    | TOTAL     |
|--------------------|---|---------------|--|--|--|---------|-----------|---------|-----------|
| Classifi-<br>cação |   |               |  |  |  |         |           |         |           |
|                    | <b>TOTAL</b>  |               |  |  |  | 472.421 | 3.370.813 | 757.124 | 4.600.358 |
| 1.XX               | Tesouro Estadual  |               |  |  |  | 472.421 | 3.370.813 | 757.124 | 4.600.358 |
| 2.XX               | Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual   |               |  |  |  |         |           |         |           |
| 3.XX               | Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.1.X              | Externas  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.2.X              | Internas  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.X.0              | A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.X.2              | - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN.                             |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.X.3              | Operações de Crédito em Execução  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| X.X.4              | A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.341/14 ambas do CMN.   |               |  |  |  |         |           |         |           |
| 1.1.2              | Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN. |               |  |  |  |         |           |         |           |
| 1.1.3              | Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução  |               |  |  |  |         |           |         |           |
| 1.2.2              | Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.341/14, ambas do CMN. |               |  |  |  |         |           |         |           |
| 1.2.3              | Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução  |               |  |  |  |         |           |         |           |

Estado: MINAS GERAIS  
 Em R\$ Mil de 31/12/2013

**PROGRAMA DE EFETIVADA OPERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO  
ANEXO Y - DOCUMENTATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO  
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

| CLASSIFICAÇÃO | CONTRATO   | MATH_PNAMEC. | TOTAL DE LIBERAÇÕES | TAXA                    | JUROS    | PERÍODO/VALOR | DATA_VR006 | ATUALIZADO SEMESTRAL | PARCERIA |           | TOTAL | PERÍODO/VALOR |
|---------------|--|--------------|---------------------|-------------------------|----------|---------------|------------|----------------------|----------|-----------|-------|---------------|
|               |  |              |                     |                         |          |               |            |                      | CADASTRO | ALTERAÇÃO |       |               |
| 1.2.2         | PMAE DEFENSÓRIAS                                 | BNDES        | 9.659.000           | TJLP_28 + 13 a.a        | 0,63 a.a | trimestral    | 01/01/2014 | TJLP_a.a             | 60       | 229       | 289   | mensal        |
| 1.1.2         | PROFISCO II                                      | BID          | 234.260.000         | LIBOR 6m_a.a + 0,63 a.a | 0,63 a.a | mensal        | 01/10/2014 | Dolar                | 11       | 39        | 50    | semestral     |
| 1.1.2         | PROGRAMA CAMINHOS DE MINAS                       | BID          | 293.337.000         | LIBOR 6m_a.a + 0,63 a.a | 0,63 a.a | semestral     | 01/07/2015 | Dolar                | 10       | 40        | 50    | semestral     |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO E PRODUTIVIDADE IMG | BID          | 117.130.000         | LIBOR 6m_a.a + 0,63 a.a | 0,63 a.a | semestral     | 01/12/2014 | Dolar                | 10       | 39        | 49    | semestral     |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA CIDADÃ   | BID          | 163.982.000         | LIBOR 6m_a.a + 0,63 a.a | 0,63 a.a | semestral     | 01/12/2014 | Dolar                | 10       | 42        | 52    | semestral     |
| 1.1.2         | PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DE MG       | BID          | 1.150.000.000       | LIBOR 6m_a.a + 0,63 a.a | 0,63 a.a | semestral     | 01/12/2014 | Dolar                | 10       | 39        | 49    | semestral     |
| 1.2.2         | PROGRAMA PAC MOBILIDADE - METRÔ-RMBH             | BNDES        | 350.000.000         | TJLP_a.a + 1,1 a.a      | 1,1 a.a  | trimestral    | 01/01/2014 | TJLP_a.a             | 44       | 317       | 361   | mensal        |

17 A presente lista não deve ser considerada exaustiva e é fornecida de acordo com o que é divulgado no site da instituição financeira e não é de responsabilidade do Banco Central ou das autoridades de contabilidade e fiscalização.

J

# **TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda accordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2014-2016.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

  
**LEONARDO M. COLOMBINI LIMA**

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

  
**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**

Secretário do Tesouro Nacional

## I – CRITÉRIOS GERAIS

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

**Quadro I -1 – Demonstrativo das fontes de recursos - Receita da Administração Direta**

| Fonte de Recursos | Especificação   |
|-------------------|---|
| 10                | Recursos Ordinários   |
| 12                | Operações de Crédito Contratuais – SWAP   |
| 20                | Recursos Constitucionalmente Vinculados aos Municípios  |
| 21                | Cota Estadual do Salário Educação – QESE  |
| 22                | Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (Fundo a Fundo)  |
| 23                | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB  |
| 24                | Convênios, Acordos e Ajustes  |
| 25                | Operações de Crédito Contratuais  |
| 27                | Taxa Segurança Pública  |
| 28                | Taxa de Fiscalização Judiciária   |
| 29                | Taxa de Expediente  |
| 30                | Contribuição à Aposentadoria  |
| 31                | Utilização de Recursos Hídricos   |
| 32                | Exploração de Recursos Minerais   |
| 33                | Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural   |
| 34                | Notificação de Infração de Trânsito   |
| 35                | Contribuição ao FUNDESE   |
| 36                | Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação   |
| 37                | Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde (Fundo a Fundo)  |
| 38                | Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte   |
| 40                | Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13848/2001   |
| 45                | Doações Pessoas, Instit. Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado                                       |
| 46                | Doações de Pessoas, Instit. Privadas ou do Exterior ao Tesouro Estadual   |
| 47                | Alienação de Bens de Entidades Estaduais  |
| 48                | Alienação de Bens do Tesouro Estadual   |
| 49                | Contribuição Patronal do Estado aos Institutos de Previdência   |
| 51                | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico  |
| 52                | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental   |
| 53                | Taxa de Incêndio – CBMMG  |
| 54                | Taxa de Licenciamento de Faixa de Domínio das Rodovias  |
| 57                | Transferências de Recursos da União por meio de Portaria  |
| 58                | Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS   |
| 59                | Outros Recursos Vinculados  |
| 60                | Recursos Diretamente Arrecadados  |
| 61                | Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica  |
| 70                | Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organismos Particulares                         |
| 71                | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria  |
| 72                | Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários   |
| 73                | Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades  |
| 74                | Acordos e Ajustes Cooperação Mútua c/ Estados, DF, Municípios, as Inst. Privadas e os Organismos do Exterior        |
| 75                | Recursos provenientes contribuição patronal p/ custeio provenientes militares da reserva e reformados – LC 125/2012 |

**Quadro I - 2 – Codificação utilizada na Despesa da Administração Direta Ajustada (Fontes de Recurso, Procedência e Uso)**

| <b>Código</b> | <b>Especificação</b>  |
|---------------|---|
| 101           | Recursos Ordinários -- recebidos para livre utilização  |
| 103           | Recursos Ordinários – recebidos para contrapartida  |
| 104           | Recursos Ordinários - Recursos Recebidos para Atendimento de Demandas de Participação Cidadã  |
| 105           | Recursos Ordinários – recebidos para benefícios previstos no art. 39 – LC nº 64/02  |
| 106           | Recursos Ordinários - Recursos recebidos para contrapartida de operação de crédito  |
| 107           | Recursos Ordinários – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento   |
| 108           | Recursos Ordinários – recebidos para emendas parlamentares  |
| 109           | Recursos Ordinários – recebidos para precatórios e sentenças judiciais  |
| 201           | Recursos Constitucionalmente Vinculados Aos Municípios – recebidos para livre utilização  |
| 211           | Cota Estadual do Salário Educação – QESE – recebidos para livre utilização  |
| 213           | Cota Estadual do Salário Educação – QESE – recebidos para contrapartida   |
| 221           | Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – recebidos para livre utilização  |
| 231           | Fundo de Manut. e Desenv. do Ensino Básico– FUNDEB – recebidos para livre utilização  |
| 237           | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento |
| 241           | Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para livre utilização  |
| 242           | Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos de outra unidade do orçamento fiscal para livre utilização   |
| 243           | Convênios, Acordos e Ajustes – recebidos para contrapartida   |
| 251           | Operações de Crédito Contratuais – recebidos para livre utilização  |
| 253           | Operações de Crédito Contratuais – recebidos para contrapartida   |
| 256           | Operações de Crédito Contratuais - Recursos recebidos para contrapartida de operação de crédito   |
| 271           | Taxa Segurança Pública – recebidos para livre utilização  |
| 272           | Taxa Segurança Pública – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização  |
| 273           | Taxa Segurança Pública – recebidos para contrapartida   |
| 277           | Taxa Segurança Pública – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento  |
| 281           | Taxa de Fiscalização Judiciária – recebidos para livre utilização   |
| 291           | Taxa de Expediente – recebidos para livre utilização  |
| 292           | Taxa de Expediente. – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização   |
| 293           | Taxa de Expediente – recebidos para contrapartida   |
| 301           | Contribuição à Aposentadoria – recebidos para livre utilização  |
| 311           | Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para livre utilização   |
| 312           | Utilização de Recursos Hídricos – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização   |
| 313           | Utilização de Recursos Hídricos – recebidos para contrapartida  |
| 317           | Utilização de Rec. Hídricos – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação e transporte   |
| 321           | Exploração de Recursos Minerais -- recebidos para livre utilização  |
| 322           | Exploração de Recursos Minerais – recebidos de outra unidade orçamentária para livre utilização   |
| 323           | Exploração de Recursos Minerais – recebidos para contrapartida  |
| 326           | Exploração de Recursos Minerais - Recursos recebidos para contrapartida de operação de crédito  |

|     |   |
|-----|---|
| 327 | Exploração Recursos Minerais – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento  |
| 331 | Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – recebidos para livre utilização   |
| 333 | Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – recebidos para contrapartida  |
| 341 | Notificação de Infração de Trânsito – recebidos para livre utilização   |
| 342 | Notificação de Infração de Trânsito - recebidos de outra unidade orçamentária p/ livre utilização   |
| 347 | Notificação de Infração de Trânsito - recebidos p/auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento  |
| 351 | Contribuição ao FUNDESE – recebidos para livre utilização   |
| 361 | Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação – recebidos para livre utilização   |
| 371 | Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde – recebidos para livre utilização  |
| 372 | Transferências de Recursos da União Vinculados à Saúde - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização                                |
| 381 | Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para livre utilização   |
| 383 | Transferências de Recursos da União Vinculados ao Esporte – recebidos para contrapartida  |
| 401 | Recursos Fundos Extintos – Lei nº. 13.848/2001 – (de livre utilização)  |
| 402 | Recursos Fundos Extintos -- Lei nº. 13.848/2001 - de outra unidade do orçamento fiscal para livre utilização  |
| 451 | Doações de Pessoas, Instit. Privadas ou Exterior a Órgão e Entidade do Estado – recebidos para livre utilização   |
| 452 | Doações de Pessoas, Instituições Privadas ou do Exterior a Órgão e Entidade do Estado - recebidos de outra unidade orçamentária do orçamento fiscal para livre utilização |
| 461 | Doações de Pessoas, Instit. Priv. ou do Ext. ao Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização  |
| 471 | Alienação de Bens de Entidades Estaduais – recebidos para livre utilização  |
| 481 | Alienação de Bens do Tesouro Estadual – recebidos para livre utilização   |
| 492 | Contribuição Patronal Estado aos Inst. de Previdência - recebido outra unidade orçamento fiscal livre utilização  |
| 511 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para livre utilização  |
| 513 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – recebidos para contrapartida   |
| 531 | Taxa de Incêndio – CBMMG – recebidos para livre utilização  |
| 532 | Taxa de Incêndio – CBMMG - de outra unidade orçamentária para livre utilização  |
| 533 | Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para contrapartida   |
| 537 | Taxa de Incêndio – CBMMG - recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento  |
| 571 | Transferências de Recursos da União por meio de Portaria – recebidos para livre utilização  |
| 591 | Outros Recursos Vinculados – recebidos para livre utilização  |
| 601 | Recursos Diretamente Arrecadados – recebidos para livre utilização  |
| 602 | Rec. Diretamente Arrecadados -- de outra unidade orçamentária para livre utilização   |
| 603 | Rec. Diretamente Arrecadados – recebidos para contrapartida   |
| 607 | Rec. Diretamente Arrecadados – recebidos para auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento  |
| 609 | Rec. Diretamente Arrecadados – Recursos Recebidos para Precatórios e Sentenças Judiciais  |
| 611 | Rec. Diretamente. Arrecadados c/ Vinculação Específica - recebidos para livre utilização  |
| 612 | Rec. Diret. Arrecadados c/ Vinculação Específica – de outra unidade do orçamento fiscal p/ livre utilização   |
| 701 | Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organismos Particulares – de outra unidade orçamentária para livre utilização                         |
| 702 | Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares – de outra unidade orçamentária para livre utilização                       |
| 703 | Convênios, Acordos, Ajustes Prov. Municípios, Estados e Organizações Particulares – recebidos p/ contrapartida  |
| 711 | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria - de outra unidade orçamentária para livre utilização  |

|     |  |
|-----|--|
| 713 | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria - recebidos para contrapartida  |
| 721 | Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários - recebidos para livre utilização  |
| 731 | Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades - recebidos para livre utilização   |
| 741 | Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior - recebidos para livre utilização                     |
| 742 | Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior - de outra unidade orçamentária para livre utilização |
| 751 | Contribuição Patronal para Custeio dos Proventos dos Militares - recebidos para livre utilização   |

Observação: os 2 dígitos iniciais referem-se à origem do recurso e o terceiro dígito indica a utilização dos recursos denominado de indicador de procedência e uso.

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, conforme descrito na Seção V.

As alterações ocorridas nas fontes em relação à revisão anterior do Programa foram as seguintes:

- Foram adicionadas as fontes:
  - a) 73 – Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas Entidades;
  - b) 74 – Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com os Estados, o Distrito Federal, Municípios, as Instituições Privadas e os Organismos do Exterior;
  - c) 75 – Recursos provenientes de contribuição patronal para custeio dos proventos dos militares da reserva e reformados – Lei Complementar 125/2012.

Para registro, a partir de 2008, as receitas e despesas do Fundo Estadual de Saúde (FES), fontes 22 e 37, foram adicionadas ao Programa por se tratar dos recursos da Gestão Plena de Saúde do sistema estadual e se encontrar na abrangência do Tesouro e seu ajuste será descrito na Seção III – Apuração dos Dados.

A receita proveniente da fonte 30 – Contribuição à Aposentadoria, apesar de se tratarem de contribuições previdenciária, são consideradas na abrangência do Tesouro. Tais receitas referem-se a débitos, em atraso, de contribuições previdenciárias de servidores civis que retornaram ao efetivo exercício, após período de licença ou à disposição de outros órgãos, que não da administração pública do Estado e as contribuições dos servidores militares em razão da não criação do fundo previdenciário para essa categoria. Dessa forma, esses recursos não são transferidos para o Fundo de Previdência do Estado, sendo considerados como pertencentes ao tesouro estadual.

A receita proveniente da fonte 40 – Recursos Fundos Extintos – Lei nº 13.848/2001, apesar de se tratar de Serviços de Juros de Empréstimos, são considerados para efeitos do Programa, como “receita não financeira”, uma vez que compreende os retornos dos financiamentos contratados com os beneficiários dos Programas PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDERURB, destinados à capitalização do BDMG.

#### **REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS**

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

#### **ÍNDICE DE PREÇOS**

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.



## **II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA**

---

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

### **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA**

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

### **ATRASOS / DEFICIÊNCIA**

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

### **CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

### **CONTA GRÁFICA**

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

### **DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 53<sup>1</sup>)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS**

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-

---

<sup>1</sup> Disponível em 13 de janeiro de 2014:  
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte\\_I\\_-\\_PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

#### **DESPESAS NÃO FINANCEIRAS**

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

#### **DÍVIDA FINANCEIRA**

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que foram contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

#### **FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS**

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

#### **INVERSÕES**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição, pág. 54<sup>2</sup>).

#### **INVESTIMENTOS**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 53<sup>2</sup>).

---

<sup>2</sup> Disponível em 13 de janeiro de 2014:  
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte\\_I\\_-\\_PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

## **JUROS**

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralímite e extralímite.

Os juros intralímite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralímite.

Os juros extralímite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA**

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

## **NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA**

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

## **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

## **OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)**

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

## **RECEITA BRUTA**

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

## **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.



## **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

## **RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS**

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

## **RECEITAS FINANCEIRAS**

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

## **RECEITA LÍQUIDA**

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

## **RECEITA LÍQUIDA REAL**

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195 de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.



## **RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

## **RESULTADO PRIMÁRIO**

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

## **SENTENÇAS JUDICIAIS**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 74<sup>3</sup>).

## **SERVIÇO DA DÍVIDA**

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

---

## **III - METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS**

---

### **PROJEÇÃO**

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### **APURAÇÃO DOS DADOS**

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos dos seguintes relatórios adaptados pelo Estado para efeito do Programa:

- Demonstrativo da Receita Orçamentária da Administração Direta (RFCAE341); e
- Demonstrativo da Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447)

Registre-se que no Balanço Geral não são apresentados os dados do Relatório Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447).

---

<sup>3</sup> Disponível em 13 de janeiro de 2014:  
[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte\\_I\\_-\\_PCO.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf)

Para efeito do Programa, serão consideradas como receitas da Gestão Plena de Saúde aquelas registradas no Fundo Estadual de Saúde, a título de transferências correntes, 17.21.33.00 – Transferência de Recursos do SUS e as transferências de capital 24.21.01.00 – Transferências de Recursos do SUS, fontes 22 e 37.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde, fornecidos pelo Estado por meio de demonstrativo encaminhado mensalmente, serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

## DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária: Receita Orçamentária da Administração Direta (RFCAE341) e Despesa Orçamentária da Administração Direta Ajustada (RFCAE447) – fontes tesouro – mensalmente – até o vigésimo quinto dia do segundo mês subsequente ao mês de competência;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Quadro I.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Quadro I.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro – mensalmente;
- Quadro I.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestral e anualmente;
- Quadro I.10.b - Demonstrativo das Variações da Dívida Estadual - quadrimestral e anualmente;
- Quadro I.10.c – Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente;
- Balanço Geral do Estado do exercício anterior – anualmente - até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas, fontes tesouro – anualmente;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente - até 31 de maio de cada exercício (Nota I.9);
- Documento comprobatório especificando que o pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais



(COHAB) foi efetuado com recursos próprios da empresa e não com recursos do tesouro estadual – anualmente;

- Quadro da receita e despesa previdenciária por unidade orçamentária e por fonte – anualmente.

#### **VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados implicará que a adimplênci para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa - Nota 1.9, referida na seção III deste documento -, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplênci suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12.

Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. Cabe destacar que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS**

##### **Cancelamento de Restos a Pagar**

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª. edição, pág 251<sup>4</sup>, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

---

<sup>4</sup> Disponível em 19 de dezembro de 2013:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Contabilidade\\_Publica/arquivos/MDF\\_5\\_edio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf)



## Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

## Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção de quitar os precatórios vincendos no prazo de quinze anos.

Em 31 de dezembro de 2013 o estoque de precatórios totalizou R\$ 3.403.286.220,93, valor registrado no passivo exigível a longo prazo no Balanço Geral do Estado. Foi liquidado no exercício o montante de R\$ 304.275.442,57 (na despesa consolidada fiscal), dos quais R\$ 268.762.355,54 foram pagos e R\$ 35.513.087,03 a pagar, registrados nas seguintes contas:

|                                  |       |                |
|----------------------------------|-------|----------------|
| 3.1.90.13 – obrigações patronais | = R\$ | 1.684,57       |
| 3.1.90.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 167.908.295,63 |
| 3.1.91.13 – obrigações patronais | = R\$ | 2.184.660,61   |
| 3.1.91.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 276.982,65     |
| 3.3.90.13 – obrigações patronais | = R\$ | 849.540,00     |
| 3.3.90.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 131.311.474,86 |
| 3.3.91.13 obrigações patronais   | = R\$ | 311.510,57     |
| 3.3.91.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 14.922,68      |
| 4.4.90.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 1.416.371,00   |
| TOTAL.....                       | = R\$ | 304.275.442,57 |

Para efeito do Programa, considerando os valores relativos à fonte tesouro foi liquidado em 2013 o valor de R\$ 176.169.946,81, dos quais R\$ 145.830.714,84 foram pagos e R\$ 30.339.231,97 a pagar, registrados nas seguintes contas:

|                                 |       |                |
|---------------------------------|-------|----------------|
| 31.90.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 149.195.002,99 |
| 31.91.13 – obrigações patronais | = R\$ | 1.240.283,77   |
| 31.91.91 – sentenças judiciais  | R\$   | 1.474,60       |
| 33.90.13 – obrigações patronais | = R\$ | 849.171,39     |
| 33.90.91 – sentenças judiciais  | R\$   | 23.383.700,50  |
| 33.91.13 – obrigações patronais | = R\$ | 228.976,81     |
| 44.90.91 – sentenças judiciais  | = R\$ | 1.271.336,75   |
| TOTAL .....                     | = R\$ | 176.169.946,81 |

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico no Anexo I, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

No ano de 2013 o Estado de Minas Gerais cumpriu rigorosamente os termos da Emenda Constitucional 62, mediante pagamento da ordem cronológica e também mediante acordos judiciais.

Em consequência dos trabalhos executados no ano de 2013, a ordem cronológica suspendeu-se no precatório de nº 792/2004 do Estado de Minas Gerais (ressalvados alguns poucos sobreestamentos de anos anteriores), cujo pagamento será reiniciado após o pagamento das prioridades (maiores de 60 anos e portadores de doença grave).

O controle da ordem cronológica e a forma de utilização do repasse dos recursos estão nas mãos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG/CEPREC – Central de Conciliação de Precatórios).

Os pedidos de prioridade são protocolados no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que organizam a fila única para o referido pagamento. De acordo com a sua organização

interna, a CEPREC também apresenta a ordem cronológica, em fila única, para pagamento dos precatórios.

Todos os pagamentos realizados no ano de 2013 que se referem a precatórios da Administração Direta, seja na prioridade limitada a três vezes o valor das Requisições de Pequeno Valor, seja na ordem cronológica, seja por acordos judiciais foram devidamente baixados no sistema, ou seja, todos os pagamentos da Administração Direta já conciliados estão devidamente baixados. Digno de registro, que as retenções de contribuição previdenciária e impostos de renda ocorridas nas baixas ainda estão pendentes de regularização, tendo em vista a indisponibilidade de sistema junto ao SIAFI.

No que se refere à Administração Indireta, toda a documentação necessária foi encaminhada, entretanto, não se pode garantir a baixa de todos os precatórios, inclusive porque essa diligência compete a cada entidade sob a supervisão da Secretaria de Fazenda. Apenas o Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais – DEOP deixou de realizar as competentes baixas. Em relação às retenções de contribuição previdenciária e ao imposto de renda ocorridas nas baixas, também estão pendentes de regularização tendo em vista a indisponibilidade de sistema junto ao SIAFI.

Ainda perplexos com a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, a Administração Estadual aguarda a publicação do acordão ou até um posicionamento do Conselho Federal de Justiça para orientação daqui por diante.

Todos os precatórios deverão ser recalculados na conformidade da decisão do STF, cujo teor ainda é desconhecido, por isso que, nesse momento, não há condições de prever como serão processados os pagamentos de precatórios pendentes, inclusive o avanço para liquidação desse passivo, mesmo porque há o risco de determinação de complementação de pagamento dos precatórios antes quitados, em face do acordão que contempla a decisão de constitucionalidade da EC 62/2009 pelo STF.

### **Despesas não empenhadas**

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

### **Cessão de Direitos Creditórios**

A Lei Estadual nº 19.266 de 17 de dezembro de 2010 autorizou o Estado de Minas Gerais a ceder, a título oneroso à MGI (sociedade anônima controlada pelo Estado), o direito autônomo ao recebimento de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos, referentes ao ICMS.

A cessão foi parcial, realizada pelo valor do saldo atualizado do parcelamento, compreendendo 60% do fluxo financeiro correspondente ao produto da liquidação dos Direitos de Créditos Autônomos, ficando excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, FUNDEB e verbas que decorram do ajuizamento de ações judiciais, inclusive, honorários advocatícios (“Recursos excluídos”, que em conjunto, correspondem a 40% do fluxo).

A cessão fiduciária à MGI foi de R\$ 1,82 bilhão em Direitos Creditórios Autônomo, equivalentes a 60% do total da carteira de parcelamentos (carteira total = R\$ 3,03 bilhões).

Com isso, a emissora estruturou uma operação para captação de recursos por meio de emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações as quais tiveram como garantia o fluxo financeiro da carteira de Direitos Creditórios Autônomos. A MGI emitiu debêntures simples com garantia real no valor de R\$ 316 milhões.



O montante líquido obtido pela MGI (R\$ 316 milhões, deduzido desse valor as despesas relativas à emissão das debêntures com garantia real) foi devolvido ao Estado como pré-pagamento parcial das debêntures subordinadas, sendo contabilizado, em setembro de 2012, na conta de receita “2219.51.00.00 - Alienação de Direitos Creditórios Lei 19.266/2010” o montante de R\$ 308 milhões. Em 2013, o Estado recebeu R\$ 127 milhões registrados como Alienação de Direitos Creditórios e em 2014, de janeiro a outubro, foram contabilizados R\$ 830 milhões.

No momento em que os contribuintes efetuam o pagamento dos parcelamentos do ICMS esses recursos não correspondem a um ingresso efetivo para o Estado uma vez que já houve o recebimento do crédito, na conta “2219.51.00.00 - Alienação de Direitos Creditórios Lei 19.266/2010”.

Contudo, os fluxos correspondentes à parcela estadual são registrados como receita pelo destaque nas seguintes contas:

- 1113.02.51.00 – Cota Parte do Estado Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 1911.42.52.00 – Cota-Parte do Estado da Multa do ICMS - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 1919.64.00.00 – Multa Isolada por Infração Obrigatória Acessória - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 1931.15.51.00 – Cota Parte do Estado da Dívida Ativa Tributária - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 1932.51.00.00 – Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;

Os mesmos valores são registrados como dedução na receita nas seguintes contas:

- 9113.02.51.00 – Dedução da Receita da Cota Parte do Estado do ICMS - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 9911.42.52.00 - Dedução da Receita da Cota Parte do Estado das- Multas do ICMS - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 9919.64.00.00 – Dedução da Receita da Multa Isolada por Infração obrigatória Acessória Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 9931.15.51.00 - Dedução da Receita da Cota Parte do Estado – Dívida Ativa Tributária - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010;
- 9932.51.00.00 - Dedução da Receita da Dívida Ativa não Tributaria de Outras - Cessão de Direitos Creditórios Lei nº 19.266/2010.

Para fins de apuração da RLR são consideradas as informações referentes ao pagamento dos parcelamentos do ICMS destacados nas receitas, em consonância com o entendimento da Contabilidade Pública do Tesouro Nacional (Ofício nº 25/2012/SUCON/STN/MF-DF, de 16 de agosto de 2012);

Para efeito do Programa, as deduções na receita são reclassificadas como despesa (conta 4.5.5.0.99.00 - A Classificar) de modo a produzir efeito nulo no cálculo do resultado primário do Estado.

### **Contribuição Patronal dos Militares**

Em 2002, o Governo Estadual, por meio da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais (RPPS).

A iniciativa da citada lei integrou a estratégia do Estado de criar uma estrutura de previdência objetivando, mediante o recolhimento de contribuições previdenciárias (calculadas em base



atuariais) aplicadas em um fundo de capitalização, gerar receitas necessárias ao pagamento dos benefícios previstos, desonerando diretamente o Tesouro Estadual. Para os servidores que ingressaram no Estado antes do projeto da referida Lei, a estratégia foi de criação de um fundo financeiro destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários no sistema de repartição simples (receitas e despesas)

Na ocasião da instituição do sistema previdenciário no Estado, a categoria dos militares ficou fora do alcance da LC 64/02 (art. 3º), permanecendo parte dos benefícios (proventos dos militares da reserva e reformados) no consolidado da administração direta e demais benefícios, em destaque as pensões, a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM). Isto é, não foi criado um fundo previdenciário para esses servidores. Não há uma previdência constituída em bases atuariais para esse grupo de servidores. A reserva remunerada e a reforma dos militares é um benefício previdenciário de responsabilidade do Tesouro do Estado.

Entretanto, a gestão dos demais benefícios previdenciários (pensão, assistência à saúde e outros) é regulamentada pela Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais.

O IPSM responde somente pelo pagamento dos pensionistas e pela promoção da assistência à saúde da categoria, com recursos provenientes das contribuições dos segurados (os militares contribuem com 8%) e da parcela patronal correspondente, repassados pelo Tesouro Estadual.

Ao final de 2012, foi editada a Lei Complementar nº 125, de 14 de dezembro de 2012, que introduziu alterações na Lei Estadual nº 10.366/90. Em seu artigo 8º, autorizou a administração estadual a redirecionar parte da contribuição patronal para atender ao pagamento de proventos de inativos da reserva e reformados.

A medida criou condições para que o Estado diminuisse o déficit previdenciário dos militares com a canalização dos mesmos recursos retidos para o pagamento dos militares inativos sob sua gestão.

A contabilização dessa operação em 2012 apresentou peculiaridade em seu registro, na abrangência das fontes do Tesouro, com impacto nos resultados do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa).

No Estado utiliza-se a modalidade de aplicação “91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” e a categoria econômica “7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias” para identificar as operações intraorçamentárias presentes na execução orçamentária.

Até o exercício de 2012, as duplicidades identificadas não existiam no âmbito das fontes do Tesouro, abrangidas pelo Programa. No entanto, a partir da publicação da Lei Complementar nº 125/12, que destinou parcela da contribuição patronal para custeio parcial dos proventos dos militares da reserva e reformados, configurou-se duplicidade no âmbito das fontes do tesouro.

Em 2012, parte da receita proveniente dessa contribuição patronal (conta 1210.29.02.02 – fonte 75) foi utilizada para financiar despesa com proventos dos militares da reserva e reformados. Isso é, em atendimento a Lei Complementar nº 125/12, da contribuição patronal de 2012 (R\$ 892,4 milhões), 70% desses recursos (R\$ 621,5 milhões) não foram transferidos para o IPSM, sendo considerados como recursos do Tesouro Estadual, porém vinculados ao regime previdenciário dos militares.

Importa ressaltar que apesar da classificação da contribuição patronal proventos dos militares – Lei Complementar nº 125/12 ter sido efetuada em 2012 na conta 1210.29.02.02, a partir de 2013 foi alterada para a conta 7210.29.02.02, de forma a identificar as operações intraorçamentárias presentes na execução orçamentária no âmbito das fontes do tesouro, abrangidas pelo Programa.



Para efeito do Programa, os valores registrados na conta 7210.29.02.02 (fonte 75) – Receita de Contribuição Patronal – Estado – Proventos dos Militares – Lei Complementar nº 125/12 não compõem a receita. Igual montante é deduzido da conta de despesa 3.3.91.13 – Obrigações Patronais, de modo a produzir efeito nulo no cálculo do resultado primário do Estado.

### Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais, exceder no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União) contabilizada na rubrica 1.7.2.4.00.00 – Receita de Transferências Multigovernamentais ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.70.41.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza do Estado não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB.
- O quadro III-1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado:

**Quadro III – 1 - Demonstrativo da apuração do FUNDEB**

| Contas da Contribuição (A)  | Contas do Retorno (B)                     | Ganho/Perda (A – B)  |
|---|---|--|
| 91112.05.03.00 – cota parte do IPVA                                   |   | Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como Outras Despesas Correntes, no Anexo 1 – Planilha Gerencial         |
| 91112.07.02.00 – cota parte do ITCD                                   |   |  |
| 91113.02.04.00 – cota parte do ICMS                                   |   |  |
| 9721.01.01.02 – cota parte do FPE                                     |   |  |
| 9721.01.12.02 – cota parte do IPI                                     |   |  |
| 9721.36.02.00 – cota parte da transferência financeira da LC nº 87/96 | 1724 - Transferências Multigovernamentais | Se A<B ⇒ Gанho – Será contabilizado como Receita, discriminada como Outras Receitas de Transferências, no Anexo 1 - Planilha Gerencial |
| 9911.20.02.00 – cota parte multas do ITCD                             |   |  |
| 9911.41.03.00 – cota parte multas do IPVA                             |   |  |
| 9911.42.02.00 – cota parte multas do ICMS                             |   |  |
| 9931.14.03.00 – cota parte dívida ativa do IPVA                       |   |  |
| 9931.15.02.00 – cota parte dívida ativa do ICMS                       |   |  |
| 9931.20.02.00 – cota parte dívida ativa do ITCD                       |   |  |

Considerando os registros contábeis efetuados pelos órgãos e entidades da administração estadual, por meio de lançamentos automatizados no SIAFI-MG, em alguns meses do ano pode ocorrer uma situação em que o valor da contribuição para o FUNDEB seja superior ao valor do retorno do referido Fundo para o Tesouro Estadual. Segundo esclarecimentos da Secretaria de Estado de Educação, o Estado, apesar de registrar essa situação, é perdedor líquido do FUNDEB.



Nesse caso, para fins do Programa, não será considerada a adição do ganho líquido obtido pela diferença das receitas (A) – (B) do quadro III – I, quando tais ganhos não se traduzirem em ingressos efetivos para o Estado.

Para efeito do Programa, será excluído do cálculo do ganho/perda líquida do FUNDEB os valores referentes ao recebimento de créditos tributários, objeto de parcelamentos administrativos relativos ao ICMS, cedidos a título oneroso à Minas Gerais Participações – MGI ao amparo da Lei 19.266/2010, constantes nas contas 9113.02.51, 9911.42.52, 9919.64.00, 9931.1551 e 9932.51.00.

#### **Apuração das Receitas Financeiras**

Para fins do Programa, a apuração das receitas financeiras é feita pela soma das contas abaixo discriminadas no Plano de Contas do Estado:

**Quadro III – 2 – Apuração da Receita Financeira, conforme registro contábil**

| <b>Receitas Financeiras (1) = (2) + (3)</b>                                 | <b>Código da Conta</b> |
|---|------------------------|
| <b>Receitas Patrimoniais Financeiras (2) = a+b+c+d+e</b>                    |                        |
| (a) Juros de Títulos de Renda   | 1.3.2.1.00.00          |
| (b) Remuneração de Depósitos Bancários                                      | 1.3.2.5.00.00          |
| (c) Remuneração de Depósitos Especiais                                      | 1.3.2.6.00.00          |
| (d) Outras Receitas de Valores Mobiliários                                  | 1.3.2.9.00.00          |
| (e) Outras Receitas Patrimoniais - Lucro na Alienação de Títulos de Crédito | 1.3.9.0.04.00          |
| <b>Receitas de Serviços Financeiros (3) *</b>                               | 1.6.0.0.02.00          |

(\*) Receita de Serviços Financeiros exceto os retornos de financiamentos contratados com os beneficiários dos Programas PROSAM, SOMMA, FESB e FUNDERURB, destinados à capitalização do BDMG (Lei Estadual nº 13.848, de 19/04/2001), classificados na conta 1600.02.01-40 - Serviços de Juros

---

## **IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO.**

---

### **META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira (D) do Estado não seja superior à RLR anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

#### ***Quanto à Dívida Financeira***

##### **Origem dos dados**

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.



O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo Quadrimestral do Saldo e Anual do Serviço Realizado da Dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das Variações da Dívida Estadual;
- Quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a.

### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

### **Projeção**

#### Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinaciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

#### Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos e SE HOUVER pendências jurídicas) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento desse resíduo.



Os contratos de refinanciamento só preveem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se esse ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinaciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela Tabela Price.

#### Dívida Extralimite

##### - Dívida do CRC/CEMIG

Em 2012, ocorreu a reestruturação da dívida relativa à cessão de créditos CRC (Conta de Resultados a Compensar) com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) cuja quitação ocorreu parte em 2012 (R\$ 1,75 bilhão) e parte em 2013 (R\$ 2,51 bilhões). A reestruturação consistiu na troca da dívida do CRC/CEMIG pelas dívidas externas com o Credit Suisse Ag., a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), representando um desconto de cerca de 35% da operação e melhores condições de pagamento, com redução significativa nos juros da operação que caiu de 8,18% ao ano para uma taxa média aproximada de 4%.

##### - Dívida do Estado com o INSS (parcelamento do INSS com a Receita Federal do Brasil)

A dívida do Estado de Minas Gerais para com o INSS tem sua origem no acordo assinado em 08/07/2010 entre o Estado e a União, tendo sido parcelada nos termos da Lei nº 11.941/09.

Em maio de 2013, a União editou a Lei nº 12.810/13 dispondo sobre parcelamento especial com redução de 100% nas multas, 50% nos juros e parcelas de 240 meses. Como o acordo de 2010 previa a troca do parcelamento caso fosse editada nova lei com melhores benefícios, o Estado optou pelo reparcelamento de seus débitos.

Diante da opção, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG promoveu junto aos órgãos estaduais e a Receita Federal do Brasil – RFB a conciliação das autuações visando incluir todos os débitos reconhecidos pelo Estado no parcelamento especial tratado pela Lei nº 12.810/2013. Para essa conciliação a RFB disponibilizou todos os Autos de Infração e a SEF/MG os encaminhou aos respectivos órgãos para análise prévia e posterior encaminhamento à Advocacia Geral do Estado - AGE, unidade responsável pela autorização do parcelamento.

O valor total do débito principal cobrado pela União é de R\$ 2.248.918.783,03, o Estado reconhece R\$ 812.987.371,90. O valor do principal reconhecido pelo Estado, acrescido de multa e juros, totalizava em agosto de 2013 a importância de R\$ 1.759.555.276,51.

Com a redução de 100% das multas e 50% dos juros, esse valor foi reduzido para R\$ 1.278.961.689,60. Descontado o valor de R\$ 297.235.407,79, correspondente aos valores de amortizações pagos até julho de 2013 dos débitos parcelados com base na Lei nº 11.941/09, devidamente corrigidos, o total devido pelo Estado montou em R\$ 981.726.281,81. Esse valor em 240 meses resultou em uma parcela básica de R\$ 4.090.526,17 que vem sendo paga rigorosamente em dia pelo Estado de Minas Gerais.

Em 2013, a título de dívida, o Estado pagou ao INSS o total de R\$ 103.612.613,04 sendo R\$ 23.480.765,75 de juros e R\$ 80.131.847,29 referente à amortização, montando o saldo da dívida em 31/12/2013 em R\$ 961.273.649,95. Esse saldo já inclui os novos débitos reconhecidos pelo Estado em 2013 e está devidamente conciliado com a RFB, ressalvado os valores não reconhecidos que aguarda manifestação da RFB quanto à defesa feita pelo Estado.

##### - Dívida do Estado com o IPSM

Para efeito do Programa, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais (IPSM), decorrente de obrigações patronais devidas ao IPSM, não é considerada no saldo devedor da Dívida Financeira por se tratar de uma dívida do Estado com uma autarquia integrante da estrutura do próprio Estado.

Em 2008 o Tesouro Estadual promoveu a baixa dos saldos em aberto existentes no Grupo de Contas Contábeis relacionadas ao Passivo Circulante da Policia Militar de Minas Gerais e do



Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, representativos de Obrigações Liquidadas a Pagar inscritas até 30.09.08, no total de R\$ 1.237 milhões, em nome do IPSM, referentes a contribuições patronais para assistência e previdência sociais.

Do valor referente ao débito, parte foi indicada para inscrição na dívida de longo prazo e a outra parte destinada à formação do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas (FAHMEMG). Como a negociação alcançou inclusive débitos de 2008, foi autorizado o cancelamento dos empenhos das obrigações patronais com o IPSM referentes a 2008, no montante de R\$ 477 milhões, conforme artigo 4º da Lei nº 17.947, de 22 de dezembro de 2008, o que permitiu a suplementação no citado Fundo.

A negociação envolveu ainda o pagamento do montante restante de R\$ 761 milhões, representativo do débito considerado como obrigações do Tesouro com a Autarquia, em 360 parcelas sucessivas e mensais, acrescidas de juros de 6% ao ano, a partir do mês de janeiro de 2010.

Segundo entendimento do Estado, do ponto de vista econômico esse valor já havia sido levado à conta da despesa com pessoal e encargos (período anterior à negociação), sendo parte integrante desse Programa no período de sua contabilização. A partir da edição da Lei nº 17.947, de 22.12.2008, configurou-se como dívida pública do Estado.

Para fins do Programa, os parcelamentos dessas obrigações não serão considerados como Dívida Financeira e as despesas decorrentes do parcelamento deverão ser reclassificadas das contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, para a conta 3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais.

Caso o Estado apresente os registros contábeis, nas fontes consideradas no Programa, que caracterizem que as obrigações não pagas ao IPSM tenham sido consideradas como despesa orçamentária em seus elementos de despesas correspondentes à época e que, concomitantemente, as despesas de inativos e pensionistas que seriam pagas com recursos decorrentes dessas obrigações também tenham constado como despesa orçamentária no mesmo exercício nos elementos de despesa “01” e “03”, as despesas decorrentes do parcelamento serão reclassificadas das contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, para a conta 3.3.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários. Serão feitos também os ajustes pertinentes nas metas de forma a compatibilizar os critérios de projeção aos critérios de avaliação.

#### - Dívida do Estado com o IPSEMG

Para efeito do Programa, a dívida do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), que foi negociada ao amparo da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, não é considerada no saldo devedor da Dívida Financeira do Estado, por se tratar de uma dívida do Estado com uma autarquia integrante da estrutura do próprio Estado.

Segundo entendimento do Estado, do ponto de vista econômico esse valor já havia sido levado à conta da despesa com pessoal e encargos (período anterior à negociação), sendo parte integrante desse Programa no período de sua contabilização.

Para fins do Programa, os parcelamentos dessas obrigações não serão considerados como Dívida Financeira e as despesas decorrentes do parcelamento deverão ser reclassificadas das contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, para a conta 3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais.

Caso o Estado apresente os registros contábeis, nas fontes consideradas no Programa, que caracterizem que as obrigações não pagas ao IPSEMG tenham sido consideradas como despesa orçamentária em seus elementos de despesas correspondentes à época e que, concomitantemente, as despesas de inativos e pensionistas que seriam pagas com recursos decorrentes dessas obrigações também tenham constado como despesa orçamentária no mesmo exercício nos elementos de despesa “01” e “03”, as despesas decorrentes do



parcelamento serão reclassificadas das contas 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, para a conta 3.3.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários. Serão feitos também os ajustes pertinentes nas metas de forma a compatibilizar os critérios de projeção aos critérios de avaliação.

#### Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta, apresentadas no quadro a seguir.

Quadro IV - I – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

| Entidade   | Especificação                                      | Saldo Devedor<br>R\$ 1,00 dez/13 |
|--|--|----------------------------------|
| Funapec – Reserva Atuarial                               | Funapec – Reserva Atuarial                         | 0,00                             |
| Instituto Estadual de Florestas (IEF)                    | Renegociação de dívida previdenciária              | 0,00                             |
| Banco Central do Brasil – Proagro e Proálcool            | Banco Central do Brasil – Proagro e Proálcool      | 355.228,13                       |
| Crédito Quirográfico Consórcio Nacional CODIVE           | Crédito Quirográfico Consórcio Nacional CODIVE     | 426.677,74                       |
| Crédito Quirográfico- Jose Luis da Silva                 | Crédito Quirográfico- Jose Luis da Silva           | 331,58                           |
| Crédito Quirográfico – Jose Luis Ferreira da Silva       | Crédito Quirográfico – Jose Luis Ferreira da Silva | 436,90                           |
| Pasep - Loteria  | Pasep - Loteria                                    | 1.173.284,17                     |
| Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC)      | Parcelamento Pasep (art.25 MP nº 66/2002           | 321.856,69                       |
| Instituto Mineiro de Gestão de Água (IGAM)               | Parcelamento FGTS e Contribuições Social           | 290.264,88                       |
| Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMG)    | Pasep LC nº 64/2002                                | 10.180.510,25                    |
| Departamento de Estados e Rodagens de Minas Gerais (DER) | Pasep – Termo de Parcelamento                      | 5.569.947,60                     |
| Departamento Estadual de Telecomunicações (DETEL)        | Pasep  | 466.607,80                       |
| Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)       | Pasep  | 0,00                             |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>18.785.145,74</b>             |

Para efeito do Programa, os juros e encargos e as amortizações informados no quadro I.10a, referentes a renegociação de obrigações do Instituto Estadual de Florestas (IEF), a créditos quirográficos, a parcelamentos de FGTS e Contribuição Social do IGAM, ao Pasep da Loteria, CETEC, FHEMG, DER, DETEL, JUCEMG e por fim, a dívida do PROAGRO e PROÁLCOOL serão reclassificados, pela subtração da conta 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas e adição às contas 32.90.99 – A Classificar (juros) e 46.90.99 – A Classificar (amortizações).

#### Dívidas das Empresas Estaduais

Para efeito do Programa, não está incluída no saldo devedor do Estado a dívida da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB) relativa à Lei nº 8.727/93. Essa dívida, apesar de não ter sido formalmente assumida pelo Estado, era custeada, até 2004, com recursos do tesouro. A partir de 2005, o serviço dessa dívida vem sendo pago com recursos próprios da Companhia.

Igualmente, não estão incluídas no saldo devedor do Estado as dívidas relativas aos parcelamentos do INSS e de tributos das empresas dependentes Rádio Inconfidência, EPAMIG e EMATER. O serviço dessas dívidas é pago com recursos das próprias empresas.



### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2013, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

### ***Quanto à receita líquida real***

#### **Projeção**

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

#### **Ajustes na projeção para avaliação**

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

#### **Apuração**

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no quadro IV -2.

Quadro IV - 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

| Base de Cálculo (A)         | Percentuais (B) | Resultado (C) = (A) x (B) |
|-----------------------------|-----------------|---------------------------|
| ICMS (principal+acessórias) | 15%*75%         | C <sub>1</sub>            |
| FPE                         | 15%             | C <sub>2</sub>            |
| IPI                         | 15%*75%         | C <sub>3</sub>            |
| Lei Kandir                  | 15%             | C <sub>4</sub>            |
| Dedução                     |                 | $\sum_{i=1}^4 C_i$        |

Para fins de apuração da RLR, será considerado o valor total dos repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde contabilizado no SIAFI e encaminhado mensalmente pelo Estado por meio de demonstrativo contábil. Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>)

As receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que serão excluídas do cálculo da RLR, referem-se às transferências obrigatórias de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007) e às transferências constantes do art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008 (Revogado pela Lei nº 12.340, de 2010). Tais receitas estão registradas na contabilidade do Estado na conta de Receita = 2.4.7. Transferências de Capital de Convênios.

#### *Quanto à Relação D/RLR*

#### Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

#### META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias, em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não superar os montantes de atrasos/deficiências referidos no Anexo I do Programa para o triênio 2014-2016.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para fins do Programa, os valores das transferências aos municípios, deduzidas do cálculo da RLR, são extraídos das contas da receita e, no final de cada exercício, compatibilizados com o registro da despesa 3.3.40.81 – distribuição de receitas, procedendo-se os ajustes necessários. Se o valor registrado na despesa estiver maior que o na receita, eventual diferença será reclassificada como outras despesas de transferências a municípios.

O quadro a seguir discrimina as contas utilizadas para se obter a despesa de transferências constitucionais e legais a municípios, segundo Plano de Contas do Estado:

**Quadro IV - 3 – Apuração das Transferências Constitucionais e Legais**

| Código da Conta                      | Conta da receita   |
|--------------------------------------|--|
| 3.3.40.81 – Distribuição de Receitas | 1112.05.02.00 – cota-partes dos municípios – IPVA                                      |
|                                      | 1113.02.03.00 – cota-partes dos municípios ICMS  |
|                                      | 1721.01.12.03 – cota-partes dos municípios – IPI                                       |
|                                      | 1721.01.13.02 – cota-partes da contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) |
|                                      | 1911.42.03.00 – cota-partes município – multas de ICMS                                 |
|                                      | 1911.41.02.00 – cota-partes municípios – multas IPVA                                   |
|                                      | 1931.14.02.00 – cota-partes dos municípios dívida ativa tributária IPVA                |
|                                      | 1931.15.03.00 – cota-partes dos municípios dívida ativa tributária ICMS                |

Para as Outras Despesas Correntes (Anexo I), segue quadro demonstrativo com apuração segundo o Plano de Contas do Estado:

**Quadro IV - 4 – Apuração das Outras Despesas Correntes (Anexo I)**

| Cálculo | Código da Conta | Discriminação                                     |
|---------|-----------------|---|
| (+)     | 3.3.0.0.00      | Outras Despesas Correntes                         |
| (+)     | 3.1.9.0.92      | Despesas de Exercícios Anteriores                 |
| (+)     | 3.1.9.0.94      | Indenizações Restituições Trabalhistas            |
| (-)     | 3.3.4.0.81      | Distribuição de Receitas                          |
| (-)     | 3.3.9.0.01      | Aposentadoria, Reserva Remunerada e Reformas      |
| (-)     | 3.3.9.0.03      | Pensões   |
| (-)     | 3.3.9.0.91      | Sentenças Judiciais                               |
| (-)     | 3.3.9.1.97      | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |

### META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### *Quanto à Despesas com Pessoal*

##### **Projeção**

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

##### **Origem dos dados**

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.



Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

#### **Histórico sobre o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**

O Estado institucionalizou por meio da Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002, o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais (RPPS), de que trata a Lei Federal nº 9.717/98, cuja gestão é de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG). Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis dos três Poderes, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, permanecendo fora apenas os servidores militares que ainda não aderiram ao sistema.

O Estado optou pelo modelo de capitalização com segregação das massas, com a instituição do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG) e do Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP).

Em dezembro de 2013 foi editada a Lei Complementar 131, de 06/12/2013 que produziu alterações na Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, com a revisão do modelo previdenciário estadual. Entre outras inclusões, a referida lei trouxe a extinção do FUNPEMG e a criação do Fundo Previdenciário de Minas Gerais (FUNPREV).

A extinção do FUNPEMG ensejou no direcionamento de seu patrimônio, constituído por direitos e obrigações, de natureza financeira e previdenciária, ao FUNFIP. Esse direcionamento prevê a assunção por este último de todas as obrigações previdenciárias já asseguradas atualmente aos servidores civis no âmbito do FUNPEMG.

Dessa forma, com a migração dos recursos do FUNPEMG para o FUNFIP houve uma redução da necessidade de recursos orçamentários do Tesouro Estadual para cobertura do déficit atual, uma vez que os recursos transferidos ao FUNFIP foram disponibilizados para pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do Fundo.

Importa ressaltar que o déficit, traduzido pela insuficiência financeira do FUNFIP, é coberto pelo Tesouro Estadual, por meio da aplicação obrigatória de recursos orçamentários ao seu funcionamento.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder às insuficiências financeiras do FUNFIP e dos outros órgãos e entidades do Estado, incluídos os servidores militares não abrangidos pelo sistema, cujas despesas previdenciárias são pagas diretamente pelo Tesouro Estadual.

#### **Apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro**

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 4.46.1 – Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP) consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

##### **(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2)**

*1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

1210.29.07.00 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

1210.29.09.00 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

1210.29.11.00 – Contribuição de Servidor Pensionista Civil

1325.00.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários

1328.00.00.00 – Remuneração dos Investimentos do RPPS

9328.00.00.00 – Dedução da Receita - Remuneração dos Investimentos do RPPS

1915.99.01.00 – Outras Receitas Correntes – Demais Receitas Correntes

1922.10.00.00 – Outras Receitas Correntes – Compensação Previdenciária



1922.99.00.00 – Outras Receitas Correntes – Outras Restituições

1932.99.00.00 – Outras Receitas Correntes – Demais Receitas Correntes

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

7210.29.01.01 – Contribuição Patronal para RPPS – Estado– Pessoal Ativo

7210.29.01.04 – Contribuição Patronal para RPPS – Assembleia Legislativa

7210.29.01.05 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Justiça

7210.29.01.06 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Justiça Militar

7210.29.01.07 – Contribuição Patronal para RPPS – Ministério Público

7210.29.01.08 – Contribuição Patronal para RPPS – Tribunal de Contas

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar

3.1.90.59 – Pensões Especiais

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

3.3.91.13 – Obrigações Patronais

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS –

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do Tesouro Estadual.

O registro do repasse desses recursos do Tesouro Estadual para o FUNFIP é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

#### **Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no FUNFIP**

(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Proveniente da Receita

7940.01.00.00 – Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Poder Executivo

7940.02.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Assembleia Legislativa

7940.03.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Tribunal de Justiça

7940.04.00.00 Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Tribunal de Justiça Militar

7940.05.00.00 – Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Ministério Público

7940.06.00.00 - Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Tribunal de Contas

## **Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual**

### **(V) – REPASSE PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNFIP**

#### **Despesa**

##### **33.90.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Cabe ressaltar que, embora o Estado tenha institucionalizado o RPPS, a gestão previdenciária estadual não é centralizada em um único órgão gestor ou fundo. Desse modo, e em razão da dificuldade de conciliação das informações, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa corresponderá aos aportes, contabilizados em rubricas especificadas no Demonstrativo da Despesa da Direta Ajustada, que o Tesouro Estadual faz para os órgãos listados no quadro a seguir:

**Quadro IV - 5 – Apuração das Despesas com Inativos e Pensionistas por Unidade Orçamentária e por Fonte de Recursos**

| <b>PODER</b>       | <b>U O SIGLA</b>        | <b>FONTE</b> |
|--------------------|-------------------------|--------------|
| EXECUTIVO          | PMMG                    | 10, 30 e 75  |
|                    | CBMMG                   | 10, 27 e 75  |
|                    | DEF PUB                 | 10           |
|                    | EGE-SEF                 | 10           |
|                    | EGE-SEPLAG              | 10           |
|                    | RURALMINAS              | 10           |
|                    | FUCAM                   | 10           |
|                    | FCS                     | 10           |
|                    | ADEMG                   | 10           |
|                    | FHEMIG                  | 10           |
|                    | DER                     | 10           |
|                    | Fundo Estadual de Saúde | 10           |
|                    | FUNFIP                  | 10           |
| JUDICIÁRIO         | TJMG                    | 10 e 30      |
|                    | TJMMG                   | 10           |
| LEGISLATIVO        | ALEMG                   | 10           |
|                    | TCEMG                   | 10           |
| MINISTÉRIO PÚBLICO | PGJ                     | 10 e 30      |

No Demonstrativo da Despesa da Direta Ajustada, encaminhado mensalmente pelo Estado, obtém-se o montante dos aportes efetuados, os quais são contabilizados nas seguintes rubricas:

- a) 3.1.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas;
- b) 3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar;
- c) 3.1.90.59 – Pensões Especiais
- d) 3.3.90.01 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas;
- e) 3.3.90.03 – Pensões; e
- f) 3.3.91.97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

O Estado se compromete a identificar e conciliar as diferenças entre as informações provenientes dos balancetes e os números obtidos no cálculo das insuficiências financeiras das unidades orçamentárias que integram o sistema previdenciário estadual (quadro 1.18.b do Termo de Referência), compatibilizados com o demonstrativo previdenciário previsto na Lei



de Responsabilidade Fiscal (LRF), constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II).

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 542<sup>5</sup>)

Por sua vez, as despesas de natureza previdenciária lançadas na conta 3.3.91.97 – Cobertura de déficit da RPPS serão reclassificadas para a conta 3.1.90.01 – Aposentadorias e Reformas, de modo a somar o gasto despendido às despesas com pessoal.

Da mesma forma, os valores da conta 3.3.91.13 – Obrigações Patronais serão reclassificadas para a conta 3.1.91.13 – Obrigações Patronais, compondo assim as despesas com pessoal no Programa.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias:

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte  
Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço  
Agência Reguladora Serviços Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário de MG  
Departamento Estradas de Rodagem de Minas Gerais  
Departamento de Obras Públicas de Minas Gerais  
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais  
Instituto Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais  
Instituto de Geoinformação e Tecnologia  
Loteria do Estado de Minas Gerais  
Instituto Mineiro de Agropecuária  
Instituto Mineiro de Gestão das Águas  
Universidade Estadual de Montes Claros  
Universidade do Estado de Minas Gerais  
Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

b) Fundações Públicas

Fundação João Pinheiro  
Fundação Rural Mineira

---

<sup>5</sup> Disponível em 19 de dezembro de 2013:

[https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade\\_Fiscal/Contabilidade\\_Publica/arquivos/MDF\\_5\\_edio.pdf](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf)



- Fundação Helena Antipoff
- Fundação Educacional Caio Martins
- Fundação de Arte de Ouro Preto
- Fundação Clóvis Salgado
- Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas
- Fundação Ezequiel Dias
- Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
- Fundação Educação para o Trabalho de Minas Gerais
- Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
- Fundação TV Minas Cultural e Educativa
- c) Empresas Públicas
  - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
  - Empresa Pesquisa Agropecuária
  - Rádio Inconfidência
- d) Fundos
  - Fundo Financeiro de Previdência
  - Fundo Estadual de Saúde

#### **Avaliação**

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

#### **Quanto à RCL**

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

#### **META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

A receita de Contribuição à Aposentadoria – 1210.50 (fonte 30), que registra resíduos de receitas de contribuições de servidores que retornaram ao efetivo exercício e que estão quitando débitos em atraso, compõem as receitas de arrecadação própria.

#### **META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.



Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2014 e 2015 considera a entrada de R\$ 778 milhões e R\$ 277 milhões, respectivamente, referentes à emissão de debêntures da empresa Minas Gerais Participações S.A. - MGI por meio da cessão de créditos originados de parcelamentos tributários do ICMS (Lei nº 19.266/2010).

Para 2016, está previsto R\$ 1,6 bilhão referente a créditos habitacionais oriundos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB Minas, que se encontram em processo de cobrança com o Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS/Secretaria do Tesouro Nacional. E ainda, R\$ 500 milhões oriundos da emissão de debêntures da empresa Minas Gerais Participações S.A. - MGI por meio da cessão de créditos originados de parcelamentos tributários do ICMS (Lei nº 19.266/2010) e R\$ 150 milhões resultantes da venda de ativos e bens não de uso do Estado.

#### **META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL**

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

#### **V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA**

A consideração na trajetória superior das operações a contratar mantidas no Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar mantidas nesta revisão do Programa:

- a. atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2013, em 2014, 2015 e 2016 conforme coluna (D) do Quadro V - 1:



Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes

R\$ milhões

| ANO  | RLR nominal (A) | IGP-DI dezembro (B) | IGP-DI médio (C) | RLR dezembro de 2013 (D)=(A)/(C)*(B) | % de crescimento real (E) |
|------|-----------------|---------------------|------------------|--------------------------------------|---------------------------|
| 2013 | 36.062          | 531.056             | 515.214          | 37.160                               | -                         |
| 2014 | 37.230          | -                   | 547.453          | 36.115                               | -2,81%                    |
| 2015 | 44.016          | -                   | 580.922          | 40.237                               | 11,41%                    |
| 2016 | 44.586          | -                   | 611.864          | 38.698                               | -3,83%                    |

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLRs a preços de dezembro de 2013 acordadas.

- b. manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c. elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa; e
- d. não assumir dívidas da administração direta ou indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a inclusão e manutenção das operações de crédito não contratadas.

No caso de descumprimento da condição “d”, como medida compensatória, o Estado poderá propor a redistribuição do limite a contratar de novas operações de crédito constantes do Anexo V, sendo que a redução proposta deve corresponder ao montante da dívida assumida além do previsto.

O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta de verificação acerca do cumprimento do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12 disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres\\_uniao\\_novosite/verificacao\\_adimplencia.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp).

Para todos os casos de descumprimento, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

- Quadrimestralmente – item “d”; e
- Anualmente – demais itens.

## VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

### *Das operações de crédito protocoladas*

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cuja entrega foi formalizada no setor de Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

### *Das operações de crédito distratadas*

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

*Atualização Anual*

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

#### ***Atualização na Revisão do Programa***

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

#### ***Redistribuição das operações de crédito a contratar***

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

#### ***Verificação de limites e condições***

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o pedido de verificação de limites e condições deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
  - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
  - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.



O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

#### **Apuração do novo limite a contratar**

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.318.568 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro VI - 1:

**Quadro VI-I – Demonstrativo do novo limite a contratar.**

| Item | Descrição da Origem do Saldo                           | Valor (R\$ mil) | Operação   |
|------|--|-----------------|------------|
| A    | Limite a contratar previsto na 11ª revisão do Programa | 9.536.010       | -          |
| B    | Operações contratadas em 2012                          | 5.696.896       | -          |
| C    | Saldo a contratar em 2013 na posição de 31/12/2011     | 3.839.114       | C=A-B      |
| D    | Atualização monetária do limite a contratar (*)        | 310.841         | D=CxIGP-DI |
| E    | Saldo a contratar em 2013 na posição em 31/12/2012     | 4.149.955       | E=C+D      |
| F    | Operações contratadas em 2013                          | 1.952.643       | -          |
| G    | Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012   | 2.197.312       | G=E-F      |
| H    | Atualização monetária do limite a contratar (**)       | 121.256         | H=GxIGP-DI |
| I    | Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013   | 2.318.568       | I=G+H      |
| J    | Acréscimo ao limite a contratar                        | 0               | -          |
| K    | Novo limite a contratar                                | 2.318.568       | K=I+J      |

(\*) Fator de Atualização IGP-DI =  $(IGP-DI \text{ (dez/2012)} \div IGP-DI \text{ (dez/2011)}) - 1 \Leftrightarrow (503,283 \div 465,586) - 1 = 0,08096678164721$  (variação positiva de 8,10% entre dez/2011 e dez/2012).

(\*\*) Fator de Atualização IGP-DI =  $(IGP-DI \text{ (dez/2013)} \div IGP-DI \text{ (dez/2012)}) - 1 \Leftrightarrow (531,0560 \div 503,2830) - 1 = 0,055183664$  (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

Nos quadros VI – 2.a e VI – 2.b constam as operações de crédito previstas na 11ª revisão do Programa que não foram contratadas durante sua vigência e, portanto, tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

**Quadro VI-2.a – Operações de crédito contratadas em 2012.**

| Denominação  | Valor<br>(dez/2011 - R\$ mil) |
|--|-------------------------------|
| Programa de Desenvolvimento Integrado 1 - PDI I    | 247.000                       |
| Programa PROINVESTE (RES. CMN N° 4.109/2012)       | 1.326.390                     |
| Programa de Desenvolvimento Integrado 2 - PDI II   | 469.773                       |
| Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais - PDMG | 3.653.733                     |
| <b>Total</b>                                       | <b>5.696.896</b>              |

**Quadro VI-2.b – Operações de crédito contratadas em 2013.**

| Denominação                                   | Valor<br>(dez/2011 - R\$ mil) | Valor<br>(dez/2012 - R\$ mil) | Diferença<br>(C)=(B)-(A) |
|---|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Programa de Infraestrutura Rodoviária - PROIR | 1.387.647                     | 1.500.000                     | 112.353                  |
| Programa PAC Prevenção                        | 418.739                       | 452.643                       | 33.904                   |
| <b>Total</b>                                  | <b>1.806.386</b>              | <b>1.952.643</b>              | <b>146.257</b>           |

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 11ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro VI – 3.a



**Quadro VI-3.a – Operações de crédito não contratadas em 2012 e 2013**

| Denominação (*)   | Valores em R\$ mil   |                      |                       |                      |                       |                         |                       |
|---|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
|   | Valor (dez/2011) (A) | Valor (dez/2012) (B) | Diferença (C)=(B)-(A) | Valor (dez/2013) (D) | Diferença (E)=(D)-(B) | Valor desta Revisão (F) | Diferença (G)=(F)-(D) |
| <b>Operações não protocoladas até dezembro de 2013</b>                              |                      |                      |                       |                      |                       |                         |                       |
| Saldo a especificar   | 257.174              | 277.996              | 20.823                | 293.337              | 15.341                | 0                       | -293.337              |
| Programa de Infraestrutura Logística de MG  | 1.008.225            | 1.089.858            | 81.633                | 1.150.000            | 60.142                | 1.150.000               | 0                     |
| Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã                                      | 143.766              | 155.406              | 11.640                | 163.982              | 8.576                 | 163.982                 | 0                     |
| Programa de Desenvolvimento Produtivo da Região Nordeste - PRODEPRO                 | 205.380              | 222.009              | 16.629                | 234.260              | 12.251                | 0                       | -234.260              |
| Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais | 102.690              | 111.004              | 8.314                 | 117.130              | 6.126                 | 117.130                 | 0                     |
| PMAE Defensorias  | 8.644                | 9.343                | 700                   | 9.859                | 516                   | 9.859                   | 0                     |
| Programa PAC Mobilidade – Metrô da RMBH   | 306.851              | 331.696              | 24.845                | 350.000              | 18.304                | 350.000                 | 0                     |
| <b>Total</b>  | <b>2.032.729</b>     | <b>2.197.312</b>     | <b>164.584</b>        | <b>2.318.568</b>     | <b>121.256</b>        | <b>1.790.971</b>        | <b>-527.597</b>       |

(\*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio da Nota STN/COREM- nº 88/2014, de 5 de junho de 2014.

O quadro VI-3.b decompõe a atualização monetária do item D do quadro VI-1.

**Quadro VI-3.b – Demonstrativo da atualização monetária de 2012**

| Item | Discriminação               | Valor (R\$ mil) | Operação |
|------|-----------------------------|-----------------|----------|
| A    | Coluna (C) do quadro VI-2.b | 146.257         | -        |
| B    | Coluna (C) do quadro VI-3.a | 164.584         | -        |
| C    | Item (D) do quadro VI-1     | 310.841         | C=A+B    |

A diferença observada na coluna G do Quadro VI-3.a permitiu a inclusão no Anexo V de duas novas operações de crédito, no valor total de R\$ 527.597 mil. O quadro VI-4 detalha as operações que foram incluídas.

**Quadro VI-4 – Operações de crédito incluídas por substituição no Anexo V**

| Projetos / Programas       | Entidade Financeira | Valor (R\$ mil dez/13) |
|----------------------------|---------------------|------------------------|
| Profisco II                | BID                 | 234.260                |
| Programa Caminhos de Minas | BID                 | 293.337                |
| <b>Total</b>               | -                   | <b>527.597</b>         |

O Quadro VI-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2014-2016.



Quadro VI-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da décima segunda revisão

| Projetos / Programas  | Entidade Financeira | Valor (R\$ mil dez/13) |
|---|---------------------|------------------------|
| Programa de Infraestrutura Logística de MG  | BID                 | 1.150.000              |
| Programa de Fortalecimento da Segurança Cidadã                                      | BID                 | 163.982                |
| Programa de Apoio à Inovação e Melhoria da Produtividade Industrial de Minas Gerais | BID                 | 117.130                |
| PMAE Defensorias  | BNDES               | 9.859                  |
| Programa PAC Mobilidade – Metrô da RMBH   | BNDES               | 350.000                |
| Profisco II   | BID                 | 234.260                |
| Programa Caminhos de Minas  | BID                 | 293.337                |
| <b>Total</b>  | -                   | <b>2.318.568</b>       |



**AVALIAÇÃO DA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO  
ESTADO DO MINAS GERAIS**

1. Este documento é parte integrante da 12<sup>a</sup> revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2013, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2013, o Estado apresentou um resultado primário deficitário de R\$ 683 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 41.441 milhões e da despesa não financeira de R\$ 42.124 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo comportamento das despesas não financeiras, com destaque para o crescimento das outras despesas correntes e de capital. De forma oposta em 2012 e 2011 o Estado apresentou um resultado primário superavitário de R\$ 2.220 milhões e de R\$ 2.005 milhões, respectivamente.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 1.826 milhões em 2013, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Em 2012, o Estado apresentou uma suficiência de recursos no montante de R\$ 466 milhões, enquanto que em 2011 houve deficiência de R\$ 1.106 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 43.976 milhões em 2011 para R\$ 48.478 milhões em 2012 e alcançou R\$ 52.247 milhões em 2013, apresentando crescimento de 1,60% em relação a 2012. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,58%, passando de R\$ 39.747 milhões para R\$ 43.675 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 41.441 milhões em 2013.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 81,66%, 81,99% e 83,59% do total da receita bruta em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 80,70% das receitas de arrecadação própria em 2013, cresceu 5,26% em relação a 2012. Os fatores que determinaram este comportamento foram às diversas ações de controle fiscal da administração tributária, com destaque, para as desenvolvidas de forma integrada com a Advocacia Geral do Estado e o Ministério Público, cujos ganhos ocorreram no setor automotivo e de mineração. No caso da mineração, ocorreu por intermédio de uma definição da base de cálculo em operações interestaduais de minério de ferro.
7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 33.087 milhões em 2011, a R\$ 36.497 milhões em 2012 e alcançaram R\$ 42.124 milhões em 2013, com crescimento de 8,80% em relação a 2012. Tal crescimento em 2013 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que apresentaram um incremento de R\$ 3.731 milhões (25,28%).
8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 63,01%, 65,74% e 65,14% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 5,15% das despesas com pessoal do executivo

(administração direta) e das despesas com pessoal do Executivo (Administração Indireta), que apresentou crescimento de 10,35%. O resultado alcançado se explica ainda pelo crescimento vegetativo da folha salarial e também pela política salarial empreendida pelo governo em 2013, preceituada pela valorização do servidor público, com expansão de benefícios concedidos. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 2,30%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 65,74% em 2012 para 65,14% em 2013.

9. O regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98 é gerido no Estado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG/MG, conforme a Lei Complementar Estadual nº 64, de 25 de março de 2002. O modelo previdenciário de capitalização foi dividido em dois fundos, o Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP), composto por servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2011, e o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG), composto pelos servidores que ingressaram após esta data. Em 2013, ocorreu revisão do modelo previdenciário do Estado com a extinção do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG) e a criação do Fundo Previdenciário de Minas Gerais (FUNPREV). Com isso, o patrimônio do FUNPEMG foi direcionado para o Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP) acarretando redução do aporte de recursos do Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário, uma vez que os recursos transferidos foram disponibilizados para pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do FUNFIP.

10. Outro aspecto relevante que teve impacto na execução da despesa com pessoal em 2013, foi a edição da Lei Complementar nº 125, de 14/12/2012, que proporcionou a exclusão de R\$ 201 milhões referente à parcela da contribuição patronal dos militares das outras despesas com pessoal. Tal exclusão ocorreu por ter sido configurada uma duplicidade de despesas cuja explicação encontra-se registrada na Nota Técnica DCGF/SCPPO/SEPLAG nº 01/2014 enviada pelo Estado.

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 33,10%, 31,07% e 35,77% do total da despesa não financeira em 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Em 2013, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 43,90% das despesas com investimentos e de 7,22% das outras despesas correntes em relação a 2012. Essas duas despesas representaram, respectivamente, 24,94% e 64,26% do total das outras despesas correntes e de capital.

12. Os investimentos recuaram de R\$ 2.710 milhões em 2011 para R\$ 2.463 milhões em 2012 e atingiram R\$ 3.760 milhões em 2013, correspondendo a 8,91%, 7,36% e 10,42% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pelo aumento das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2013, foram concedidos ao Estado R\$ 5.876 milhões em receitas de operação de crédito, um aumento de 44,62% em relação a 2012.

13. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 80.431 milhões em 31 de dezembro de 2011, passou para R\$ 77.530 milhões em 31 de dezembro de 2012, representando um crescimento de 3,61%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2013 totalizou R\$ 84.474 milhões, apresentando crescimento de 8,96% em relação ao ano anterior devido, principalmente, aos aumentos de 58,95% das dívidas contratuais externas, de 115,82% das dívidas com o Banco do Brasil e de 175,11% das dívidas com o BNDES. Na composição da dívida estadual em 2013, as dívidas no âmbito da Lei nº 9.496/97 foram as de maior representatividade. Em seguida, aparecem as dívidas contratuais externas, que representavam 7,63% da dívida financeira em 2012 e passaram a representar 11,12% em 2013.

14. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 2,28; 2,12 e 2,27 nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, respectivamente. O aumento dessa relação em 2013 ocorreu porque o crescimento da dívida

financeira (8,96%) foi superior ao crescimento da RLR (1,56%), especialmente por conta das liberações que ocorreram no exercício.

15. O refinanciamento da Lei nº 9.496/97 do Estado de Minas Gerais tem a seguinte composição: uma parcela do principal (parcela P) e outra destinada ao saneamento de instituições financeiras estaduais (Bancos) que, por sua vez, subdivide-se em uma parcela intralímite (BEMGE, Minas Caixa e CREDIREAL) e em outra extralímite (BDMG).

16. Para a parcela P e a parcela intralímite de Bancos (BEMGE, Minas Caixa e CREDIREAL), o Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR. Por este motivo, vem acumulando resíduo, cujo valor, em dezembro de 2013, alcançou os montantes de R\$ 27.371 milhões e R\$ 9.032 milhões, respectivamente, representando 54,10% do saldo devedor do total do refinanciamento de R\$ 67.295 milhões. A projeção atual indica ainda que a amortização do saldo devedor do empréstimo relativo à parcela intralímite de bancos tem início em março de 2014 e da parcela do principal refinaciado (parcela P) a partir de janeiro de 2014. Ambas as dívidas terão seus saldos liquidados nos 120 meses seguintes ao final do prazo inicial de 360 meses.

17. Quanto à gestão de riscos fiscais cabe destacar que o Anexo II de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2014, destaca, entre outros riscos, os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a administração pública estadual, identificados a partir de informações apresentadas pela Advocacia Geral do Estado sobre as ações que tramitam na justiça e que podem impactar as contas do tesouro estadual. O demonstrativo que integra o documento cita o montante de R\$ 14.067.390.624,41 como o valor estimado para essas ações judiciais em andamento.

18. Em 2013, o Estado aderiu às condições da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, que dispõe sobre novas condições com a Receita Federal do Brasil (RFB) para renegociar dívida de parcelamento de débitos com o INSS, cujo fato gerador foi o não recolhimento das contribuições previdenciárias de servidores não efetivos do Estado até a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 100, de 05 de novembro de 2007. A Lei nº 12.810/2013 prevê uma redução de 100% das multas, 50% nos juros e parcelas de 240 meses para o pagamento. O valor da dívida em 31/12/2013 é de R\$ 961.273.649,95.

19. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 1.245 milhões e de R\$ 915 milhões para os anos de 2014 e de 2015, sendo que para o ano de 2016 é previsto um superávit primário de R\$ 581 milhões. Embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 5.046 milhões em 2014, R\$ 2.786 milhões em 2015 e de R\$ 3.400 milhões em 2016.

*Ano 1. Augusto.*  
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

